

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3838

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008250-7  
IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
LITISCONSORTE PASSIVO: ANTÔNIO ELIAS PEREIRA DE  
SANTANA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. OFICIAL QUE TEVE SEU NOME RETIRADO DA LISTA DE ACESSO À PROMOÇÃO AO CARGO DE CAPITÃO QOPM EM FUNÇÃO DA REVERSÃO DE OUTRO OFICIAL. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E PERDA DO OBJETO. REJEITADAS. MÉRITO. EXIGÊNCIA DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ENTRE A REVERSÃO E A PROMOÇÃO NÃO OBSERVADO. IRREGULARIDADE. CONCESSÃO DO *MANDAMUS* PARA TORNAR NULA A PROMOÇÃO DO 1º TENENTE QOPM ANTÔNIO ELIAS PEREIRA DE SANTANA E DETERMINAR A PROMOÇÃO DO IMPETRANTE COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA EM QUE A MESMA DEVERIA TER OCORRIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.07.008250-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares, em parcial dissonância com o Parquet de 2º Grau, e, no mérito, conceder a segurança, em consonância com a douta manifestação Ministerial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes  
**Presidente** –

Des. Lúpercino Nogueira  
**Relator** –

Des. Carlos Henrique  
**- Julgador -**

Des. César Alves  
**- Juiz Convocado -**

Des. Ricardo Oliveira  
**- Julgador -**

Des. Mauro Campello  
**- Julgador -**

Des. Almíro Padilha  
**- Julgador -**

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010045-5  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Paulo César Rodrigues Lima, contra ato do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante:

- que em 19 de março do corrente ano foi instaurada Comissão de Sindicância para apurar denúncias de irregularidades supostamente cometidas pelo Impetrante (fls. 08);
- que dois dos membros da mencionada comissão são ocupantes de cargos comissionados ou gratificados, não sendo, portanto, ocupantes de cargo efetivo, ainda que detentores de cargo efetivo;
- que o impetrante protocolou requerimento ao Impetrado, solicitando a anulação da Portaria e consequentemente da citada sindicância em face dos argumentos retro citados, sendo tal requerimento indeferido pela autoridade indigitada coatora.

Pugna pela concessão em liminar, *inaudita altera pars*, da suspensão dos trabalhos de comissão de Sindicância, bem como a decretação de nulidade da Portaria nº 172/2008, instaurada para apurar denúncias de irregularidades relatadas no Processo nº. 22001.02644/08-37, e consequentemente a anulação da designação dos servidores Saturnino Moraes Ferreira e Moacir Mota de Mesquita para comporem a mesma, visto que estão impedidos, e em total afronta ao que reza o art. 143 da Lei Complementar nº. 053/2001.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança pleiteada, confirmando a liminar.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls. 10/44.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *fumus boni júris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles:

*“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acarretadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”* (in *Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações do Impetrado e da manifestação do *Parquet* estadual.

Pelo exposto, defiro o pedido de justiça gratuita, porém nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado na forma do art. art. 3º da Lei nº 4.348/1964.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2008.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE MAIO DE 2008.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009468-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **EMENTA**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INDENIZAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – ELIMINAÇÃO NA FASE DOS EXAMES MÉDICOS – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PARA ANULAR O ATO E GARANTIR A NOMEAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO – COMPROVADAS – PREVISÃO LEGAL PARA O EXAME – EXISTÊNCIA – SINTOMA DETECTADO – HIPERURICEMIA – EXCLUSÃO – INDEVIDA – SENTENÇA “ULTRA PETITA” – DECLARAÇÃO DE NULIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e declarar a nulidade parcial da sentença, confirmando o restante, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009544-0 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JAIME CÉSAR DO AMARAL**  
**DAMASCENO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO ESCULPIDA NO ART. 649, IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009662-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE**

**BRAGA**

**APELADA: ANTÔNIA PEDROSA VIEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009362-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES**  
**MEDEIROS**

**APELADA: ANA CRISTINA BRANDÃO PEDROSO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009633-1 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS

**APELANTE: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009715-6 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX**

**GUERREIRO DE CASTRO**

**APELADA: VICÊNCIA FERREIRA DAS SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009710-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES**

**MEDEIROS**

**APELADO: VALDEMIR MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009727-1 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009803-0 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELANTE: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENARIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008993-2 – BOA VISTA/RR**  
**1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADA: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

EMBARGOS DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE PRESIDIÁRIO – PREScrição OCORRIDA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – MATERIA JÁ EXAMINADA E JULGADA – REJEITADOS – OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO – HONORÁRIOS – ESCLARECIMENTO REALIZADO – ACÓRDÃO MANTIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009687-7 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA**  
**APELADA: LINDOMAR MENDES VERAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010 08 009824-6 –  
PACARAIMA/RR  
**EXCIPIENTE: JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO**  
**ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO FILHO**  
**EXCEPTO: DELCIO DIAS FEU – MM JUIZ DE DIREITO DA**  
**COMARCA DE PACARAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - MAGISTRADO -  
PARCIALIDADE - ANIMOSIDADE COM ADVOGADO DA  
PARTE - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO  
ART. 135 DO CPC - A alegação, por si só, de que o Excepto tenha  
alguma animosidade contra o advogado do Exciptente não basta para  
reconhecer a exceção de suspeição, mormente pelo fato de não existir  
previsão legal para tanto. Ademais, os motivos de suspeição  
necessitam ser comprovados. Exceção não acolhida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os  
Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara  
Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à  
unanimidade de votos, em não acolher a argüição de suspeição, nos  
termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste  
julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de  
Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e  
oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008448-7 – BOA VISTA/RR  
**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**RÉ: MARILENE TEIXEIRA BARROS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – PROGRESSÃO HORIZONTAL  
PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO  
DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE  
CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO  
DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA  
MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os  
Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma  
Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do  
Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário,  
reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo  
parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de  
Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 001007009182-1 – BOA  
VISTA  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA**  
**GRANADE ALMEIDA**  
**AGRAVADOS: GLAUCO FREIRE SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA  
TUTELA – AGRADO DE INSTRUMENTO – RISCO DE LESÃO  
GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – INEXISTÊNCIA –  
VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGÇÕES – AUSÊNCIA -  
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os  
Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do  
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em  
conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do  
Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº  
0010.08.009579-6 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTES: CARLOS CÉSAR DE CASTRO E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE**  
**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto órgão ministerial para  
manifestação, consoante disposto no art. 349, do RITJ/RR.

Após, venham conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010016-6 – BOA  
VISTA/RR  
**AGRAVANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ORIANA BARREIRAS MENDONÇA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº 010.2008.902.661-0, por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi negado.

Consta nos autos que o Autor, após ter sido aprovado nas quatro primeiras fases do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Roraima e já estar na reta final do curso, foi submetido, juntamente com os demais colegas, a um novo exame psicológico. Contudo, foi considerado não-recomendado e, consequentemente, eliminado do certame.

O Agravante afirma, em suma, que o novo exame psicológico foi realizado:

- a) sem edital de convocação;
- b) por apenas uma psicóloga;
- c) sem qualquer critério objetivo;
- d) sem a apresentação do laudo por escrito contendo os motivos da exclusão;
- e) sem a possibilidade de interpor recurso em face da decisão que o considerou não-recomendado.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, e, ao final, a reforma da decisão recorrida.

Juntou os documentos de fls. 17/72.

É o sucinto relato.

Decido.

Os requisitos exigidos para a tramitação por instrumento estão presentes, por causa da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

A medida liminar requerida pelo Agravante, por seus termos, trata-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Nesta primeira e superficial análise, vislumbro, também, a presença dos elementos necessários para o deferimento da antecipação da tutela. Explico.

A verossimilhança das alegações, a primeira vista, consubstancia-se no fato de o exame psicológico, realizado durante o Curso de Formação de Policiais Militares, apesar de estar previsto na Lei Complementar nº 051/01, em seu art. 11, § 1º, aparentemente, foi aplicado sem a utilização de critérios objetivos.

Ademais, analisando a documentação juntada aos autos, percebi que além de não haver previsão legal sobre a apresentação do laudo psicológico, não foi conferido aos alunos não-recomendados a possibilidade da interposição de recurso administrativo em face da decisão.

Sobre tais considerações, colaciono entendimento do STJ e do Tribunal do TJDF:

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
**ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS. ILEGALIDADE. SÚMULA 83 DO STJ.**

Em conformidade com o entendimento assentado nesta col. Corte de Justiça, “embora seja possível se exigir, como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, a aprovação do candidato em exame psicotécnico, é necessário, além da previsão em lei, que a avaliação se dê mediante critérios científicamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irrecorável do teste” (REsp 499.522/CE, Rel. Min. Felix Fischer, 16.06.2003). Agravo Regimental a que se nega provimento.

(STJ – AgRg no Ag 550324/DF, Rel. Min. Paulo Medina; DJ 16.02.2004).

**ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DF (EDITAL N° 01/2004) - EXAME PSICOTÉCNICO - SUBJETIVIDADE - ILEGALIDADE - SÚMULA 01-TJDFT.**

1 - O entendimento sumulado deste tribunal (Súmula nº. 01) é no sentido da legalidade do exame psicotécnico em concurso para policial, desde que o administrador adote critérios objetivos para aferição do perfil psicológico do candidato.

2 - Deve o edital do certame oportunizar aos interessados os critérios através dos quais serão avaliados e quais “os meios e instrumentos inerentes à ciência da psicologia que lhe serão aplicados para cotejar seu perfil, àquele tido como recomendável ao cargo pleiteado”.

3 - Também deve ser oportunizado ao candidato o conhecimento dos motivos determinantes para sua não-recomendação em exame psicológico, de forma a permitir a sua defesa em eventual recurso administrativo, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

4 - Tratando-se de situação em que não se reconhece a obediência a tais situações, deve ser declarada a nulidade do exame psicotécnico por ausência de objetividade.

5 - Recursos conhecidos e providos.  
 (TJDF – AC 293663; Rel. Vasquez Cruxê; Julgado 19.12.2007).

Quanto ao risco de lesão grave ou de difícil reparação também entendo estar presente, uma vez que o Agravante, provavelmente, já deve ter sido “demitido” das funções que estava exercendo regularmente como policial militar de 2ª categoria (documento de fls. 43 e 46), em virtude da publicação da Portaria nº 028 (D.O.E de 22 de abril de 2008), que o exclui do curso em questão.

Deve ser ressaltado, ademais, que essa medida é perfeitamente reversível.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e antecipo os efeitos da tutela recursal, determinando que o Agravante retorne ao quadro de policiais militares do Estado e continue exercendo suas funções de policial militar de 2ª categoria.

Requisitem-se as informações ao Juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010028-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROSÂNGELADA SILVA CASTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE MAIO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010007-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008345-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADOS: VALDERLI JOSÉ SOARES DE ALMEIDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008701-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: RITA GUILHERME ZEFERINO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008345-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDOS: VALDERLI JOSÉ SOARES DE ALMEIDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010013-3 DO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.007716-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADO: PEDRO SOUZA LACERDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009970-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007676-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADA: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009994-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL**  
**AGRAVADOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.006565-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: RENATO CAVALCANTE FILHO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 69/70.

Alega o recorrente (fls.74/81), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 20, § 4º, 128 e 460 do Código de Processo Civil, divergindo ainda do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 82 verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que concerne ao fundamento posto na alínea “a”, observa-se inicialmente obstar o recurso, quanto a alegada contrariedade aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, na falta de prequestionamento.

Nesse particular, a questão posta (juros de 1% ao mês) não foi discutida pela sentença ou pelo acórdão, não obstante conste na petição inicial. Por tal razão, não pode ser apreciada na instância especial e nesse momento processual, sob risco de supressão de instância.

Incide, portanto, a dicção da Súmula n. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

A análise da argüida contrariedade ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, por sua vez, impõe necessária incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula n. 7 do STJ e, por analogia, da Súmula n. 389 do STF:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116325437 JCPC.20 JCPC.20.3 JCPC.20.4 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO – ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – 1. A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, podendo, portanto, ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, por quanto a alusão feita no § 4º do art. 20 do CPC é concernente, apenas e tão-somente, às alíneas do § 3º, e não a seu caput. 2. “A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula nº 7 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: ‘salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário’ (Súmula nº 389/STF)” (AGRGP no AG nº 508.495/TO, relator ministro Luiz fux). 3. Recurso Especial não-conhecido. (STJ – RESP 20030035749 – (505294 RS) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 06.12.2006 – p. 233)

116052274 – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – REFORMATIO IN PEJUS – REVISÃO DE MATERIA PROBATÓRIA E FÁTICA – VEDAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 7/STJ – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – POSSIBILIDADE – § 4º DO ART. 20 DO CPC – A análise dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal a quo implica em reexame de matéria fático-probatória. Aplicação da Súmula 7/STJ. Vencida a Fazenda Pública a verba honorária pode ser fixada a teor do que dispõe o § 4º do art. 20 do CPC, por equidade. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ – AGRESP 478084 – RS – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 12.04.2004 – p. 00240) JCPC.20 JCPC.20.4

Quanto ao fundamento da alínea “c” e ao dissenso jurisprudencial argüido, observa aplicar-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.007970-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**RECORRIDO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA**

**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 135/138, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 147/150.

Alega o recorrente (fls.153/160), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 163/167.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise da argüida contrariedade ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil impõe necessária incursão à seara fático-probatória dos autos, o que é vedado na instância especial, atraindo, portanto, a incidência da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula n. 389 do Supremo Tribunal Federal, as quais prelecionam, respectivamente:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116325437 JCPC.20 JCPC.20.3 JCPC.20.4 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO – ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – 1. A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, podendo, portanto, ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, por quanto a alusão feita no § 4º do art. 20 do CPC é concernente, apenas e tão-somente, às alíneas do § 3º, e não a seu caput. 2. “A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula nº 7 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: ‘salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário’ (Súmula nº 389/STF)” (AGRGG no AG nº 508.495/TO, relator ministro Luiz fux). 3. Recurso Especial não-conhecido. (STJ – RESP 200300335749 – (505294 RS) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 06.12.2006 – p. 233)

116052274 – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – REFORMATIO IN PEJUS – REVISÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA E FÁTICA – VEDAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ – ARBITRAMENTO POR EQÜIDADE – POSSIBILIDADE – § 4º DO ART. 20 DO CPC – A análise dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal a quo implica em reexame de matéria fático-probatória. Aplicação da Súmula 7/STJ. Vencida a Fazenda Pública a verba honorária pode ser fixada a teor do que dispõe o § 4º do art. 20 do CPC, por eqüidade. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ – AGRESP 478084 – RS – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 12.04.2004 – p. 00240) JCPC.20 JCPC.20.4

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PORARIAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2008**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 371** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 08 a 10.05.2008, da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “XI Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras”, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no dia 09.05.2008.

**N.º 372** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 08 a 10.05.2008, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 373** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 02.06 a 01.07.2008.

**N.º 374** – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 08 a 23.05.2008.

**N.º 375** – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 08 a 23.05.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### **PORARIA N.º 376, DO DIA 08 DE MAIO DE 2008**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 990/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o nível V, a contar de 01.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 377, DO DIA 08 DE MAIO DE 2008**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 991/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA	OFICIAL DE JUSTIÇA	II	III	08.05.2008
CÉZAR BARBOSA CORREA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	09.05.2008
HENRIQUE SÉRGIO NOBRE	AGENTE DE PROTEÇÃO	II	III	07.05.2008
JÚLIO CESAR MONTEIRO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	07.05.2008
MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE DE PROTEÇÃO	II	III	07.05.2008
MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	07.05.2008
MARIO BERNARDO DE SOUZA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	07.05.2008
NARYSON MENDES DE LIMA	AGENTE DE PROTEÇÃO	II	III	07.05.2008
ROBÉRIO DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	07.05.2008
RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	13.05.2008
SUSANA MARA SILVA ALVES	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	07.05.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Leilão n.º 001/2008

**TIPO:** Maior Lance

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

**ABERTURA:** 02/06/2008 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizado no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada no prédio das Varas da Fazenda Pública, situado na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

3. Maiores informações poderão ser encontradas no site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br).

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	0513/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Organização do evento e produção de material publicitário para o XXIII FONAJE.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, IV da Lei de Licitações
<b>CONTRATADA:</b>	Dimensão Publicidade e Produções.
<b>VALOR:</b>	R\$ 154.860,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS</b>										
<b>ATA N° 006/2008</b>			<b>VIGÊNCIA: 12 MESES</b>							
<b>ASSINATURA: 19/02/2008</b>			<b>Pregão Eletrônico N° 28/07</b>							
<b>EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP</b>										
<b>CNPJ: 34.792.887/0001-10</b>										
Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit. do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)				
<b>LOTE 01</b>										
1.1.	Almofada para carimbo, nº 3, cor azul	Unid.	936	JSTAMP	1,70	1.591,20				
1.2.	Almofada para carimbo, nº 3, cor preta	Unid.	187	JSTAMP	1,70	317,90				
1.3.	Almofada para carimbo, nº 3, cor vermelha	Unid.	113	JSTAMP	1,70	192,10				
1.4.	Almofada para carimbo, nº 4, cor azul	Unid.	936	TONBRÁS	5,00	4.680,00				
1.5.	Almofada para carimbo, nº 4, cor preta	Unid.	187	TONBRÁS	5,00	935,00				
1.6.	Almofada para carimbo, nº 4, cor vermelha	Unid.	113	TONBRÁS	5,00	565,00				
1.7.	Aplicador para etiquetar CD	Unid.	74	PIMACO	16,00	1.184,00				
1.8.	Apontador de lápis, tipo escolar, com depósito	Unid.	960	JOCAR	0,42	403,20				
1.9.	Barbante de algodão, em rolo com 250g	Unid.	768	VALTEX	2,94	2.257,92				
1.10.	Bobina de papel para máquina de calcular	Unid.	187	CARIOCA	0,54	100,98				
1.11.	Bobina de papel de 40 colunas, para impressora mini-print	Unid.	113	CARIOCA	1,85	209,05				
1.12.	Bobina para fax Panasonic, modelo KXFA57A	Unid.	187	FACISLITO	17,51	3.274,37				
1.13.	Borracha branca, com capa plástica de cor azul	Unid.	3600	RADEX	0,42	1.512,00				

1.14.	Caixa plástica para arquivo morto, na cor azul	Unid.	7200	POLIBRAS	1,71	12.312,00
1.15.	Campainha de mesa, em alumínio niquelado ou galvanizado	Unid.	48	CRAUSER	27,02	1.296,96
1.16.	Clipes, niquelado, nº 0, em caixa com 100 unidades	Cx	936	GASPER	0,82	767,52
1.17.	Clipes, niquelado, nº 2/0, em caixa com 100 unidades	Cx	1440	GASPER	0,80	1.152,00
1.18.	Clipes, niquelado, nº 3/0, em caixa com 50 unidades	Cx	960	GASPER	0,82	787,20
1.19.	Clipes, niquelado, nº 4/0, em caixa com 50 unidades	Cx	720	GASPER	0,82	590,40
1.20.	Clipes, niquelado, nº 8/0, em caixa com 25 unidades	Cx	1200	GASPER	0,98	1.176,00
1.21.	Clips leitoso, em pacote com 100 pçs	Cx	38	GASPER	1,28	48,64
1.22.	Cola em bastão, atóxica, com glicerina, contendo 9g	Unid.	1200	TRIS	0,54	648,00
1.23.	Cola líquida, branca, tipo escolar, não tóxica, em tubo com 90g	Unid.	1200	ART MAXXI	0,54	648,00
1.24.	Colchete p/ papel, nº 10, em caixa com 72 unidades	Cx	1872	GASPER	2,03	3.800,16
1.25.	Colchete p/ papel, nº 11, em caixa com 72 unidades	Cx	720	CHAPARRAU	3,84	2.764,80
1.26.	Colchete p/ papel, nº 12, em caixa com 72 unidades	Cx	720	GASPER	3,17	2.282,40
1.27.	Colchete p/ papel, nº 14, em caixa com 72 unidades	Cx	749	GASPER	4,43	3.318,07
1.28.	Espeto para recado, com estrutura toda em metal	Unid.	74	CARBRINK	2,57	190,18
1.29.	Espiral preta medindo 17mm em pacote com 100 unidades	Unid.	36	USA FOLLIEN	10,03	361,08
1.30.	Espiral preta medindo 25mm em pacote com 100 unidades	Unid.	48	USA FOLLIEN	10,03	481,44
1.31.	Espiral preta medindo 7mm em pacote com 100 unidades	Unid.	48	USA FOLLIEN	3,46	166,08
1.32.	Espiral preta medindo 9mm em pacote com 100 unidades	Unid.	48	USA FOLLIEN	4,46	214,08

1.33.	Estilete completo, com lâmina medindo aproximadamente 1cm de largura	Unid.	1320	CIS	0,57	752,40
1.34.	Extrator de grampos, tipo espátula, em metal niquelado	Unid.	1200	GAVIA	0,40	480,00
1.35.	Fita cassette, cromada, 60 minutos	Unid.	480	EMTEC	1,98	950,40
1.36.	Fita cassette, cromada, 90 minutos	Unid.	480	EMTEC	2,23	1.070,40
1.37.	Fita corretiva instantânea, 5mm x 6m de comprimento, com design igual ao de uma caneta e grip antideslizante.	Unid.	1680	HANSA	2,34	3.931,20
1.38.	Fita corretiva lift-off para máquina eletrônica ibm6746 (original)	Unid.	72	DANNY FITAS	10,08	725,76
1.39.	Fita corrigível, polietileno para máquina eletrônica ibm (original)	Unid.	72	DANNY FITAS	14,58	1.049,76
1.40.	Fita gomada em papel, em rolo medindo 50mm x 50m , na cor marrom	Unid.	2400	ADELBRAS	5,64	13.536,00
1.41.	Grampeador tamanho grande, com estrutura toda em metal, para grampos 26/6	Unid.	600	CIS	21,23	12.738,00
1.42.	Grampeador tamanho industrial, com estrutura toda em metal, para grampear 150 folhas	Unid.	38	CIS	74,21	2.819,98
1.43.	Grampeador tamanho pequeno, com estrutura toda em metal, para grampos 26/6	Unid.	600	CIS	5,69	3.414,00
1.44.	Grampo 23/17, niquelado ou galvanizado, cx contendo 5.000 unidades	Cx.	113	CHAPARRAU	6,93	783,09
1.45.	Grampo 23/23, niquelado ou galvanizado, cx contendo 5.000 unidades	Cx	113	GENMES	10,29	1.162,77
1.46.	Grampo 26/6, niquelado ou galvanizado, cx contendo 5.000 unidades	Cx	1200	FULGOR	1,73	2,08
1.47.	Grampo encadernador, niquelado ou galvanizado, em caixa contendo 50 un	Unid.	72	MARCARI	4,40	316,80
1.48.	Guilhotina tamanho grande	Unid.	7	AUDIOPHOTO	126,87	888,09

1.49.	Guilhotina tamanho pequeno	Unid.	7	AUDIOPHOTO	80,30	562,10
1.50.	Índice alfabético para fichário de mesa	Unid.	72	DELUCAS	2,11	151,92
1.51.	Índice numérico para pasta A/Z	Unid.	72	DELUCAS	2,00	144,00
1.52.	Índice alfabético para pasta A/Z	Unid.	72	DELUCAS	2,00	144,00
1.53.	Lacre plástico para malote, pacotes com 100 unidades, azul	pct.	96	COSMOFIX	11,00	1.056,00
1.54.	Lâmpada para retroprojetor, tipo 7748XPH, EHJ A1/223 24V, 250W a 300W, G6.35 ( memo 058/06 dm)	Unid.	36	VISOGRAF	29,00	1.044,00
1.55.	Liga elástica de borracha cor amarela, em pacotes de 50g	Unid.	192	RED BOR	1,50	288,00
1.56.	Líquido corretivo, à base d'água, em frasco com 18ml	Unid.	1320	FRAMA	0,58	765,60

EMPRESA: METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA EPP

CNPJ: 06.967.093/0001-04

## LOTE 02

2.1.	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor preta para CD e DVD	Unid.	1200	PILOT	2,30	2.760,00
2.2.	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor vermelha para CD e DVD	Unid.	240	PILOT	2,30	552,00
2.3.	Caneta esferográfica, de tinta azul, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	Unid.	19200	BIC	0,48	9.216,00
2.4.	Caneta esferográfica, de tinta preta, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	Unid.	9600	BIC	0,48	4.608,00
2.5.	Caneta esferográfica, de tinta vermelha, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	Unid.	2040	BIC	0,48	979,20

2.6.	Caneta tipo marca texto, fluorescente, cor amarela	Unid.	2160	CIS	0,48	1.036,80
2.7.	Caneta tipo marca texto, fluorescente, cor verde	Unid.	2160	CIS	0,48	1.036,80
2.8.	Lápis borracha, na cor amarelo	Unid.	480	FABER	1,40	672,00
2.9.	Lápis preto n.º 2, formato liso (sem arestas), apontado	Unid.	9600	CIS	0,14	1.344,00
2.10.	Marcador para quadro branco, na cor azul	Unid.	120	CIS	1,47	176,40
2.11.	Marcador para quadro branco, na cor preta	Unid.	120	CIS	1,47	176,40
2.12.	Marcador para quadro branco, na cor vermelha	Unid.	120	CIS	1,46	175,20
2.13.	Jogo de caneta, tipo marca texto, fluorescente, com quatro unidades, sendo: uma rosa, uma verde, uma azul e uma laranja	Unid.	600	CIS	4,47	2.682,00
2.14.	Pincel atômico, cor azul	Unid.	480	JAPAN	0,85	408,00
2.15.	Pincel atômico, cor preta	Unid.	384	JAPAN	0,85	326,40
2.16.	Pincel atômico, cor verde	Unid.	168	JAPAN	0,85	142,80
2.17.	Pincel atômico, cor vermelha	Unid.	360	JAPAN	0,85	306,00

**EMPRESA: METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA EPP****CNPJ: 06.967.093/0001-04****LOTE 03**

3.1.	Fita adesiva, de cor amarela, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	144	3M	1,90	273,60
3.2.	Fita adesiva, de cor azul, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	144	3M	1,90	273,60
3.3.	Fita adesiva, de cor branca, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	72	ADELBRA S	1,90	136,80
3.4.	Fita adesiva, de cor laranja, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	72	ADELBRA S	1,90	136,80
3.5.	Fita adesiva, de cor preta, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	72	3M	1,90	136,80
3.6.	Fita adesiva, de cor verde, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	144	3M	1,90	273,60

3.7.	Fita adesiva, de cor vermelha, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	Unid.	144	3M	1,90	273,60
3.8.	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 19mm x 50m	Unid.	600	ADERE	1,46	876,00
3.9.	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 50mm x 50m	Unid.	1200	3M	2,85	3.420,00
3.10.	Fita adesiva, tipo pvc, medindo 50mm x 50m	Unid.	168	3M	2,85	478,80
3.11.	Etiqueta adesiva, em formato A-4, com 16 unidades cada folha, medindo 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta)	Fl.	14400	POLIFIX	0,27	3.888,00
3.12.	Etiqueta adesiva, em formulário contínuo, contendo 06 unidades por folha, medindo 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial)	Fl.	60000	POLIFIX	0,50	30.000,00
3.13.	Etiqueta adesiva, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta)	Fl.	10800	POLIFIX	0,27	2.916,00
3.14.	Etiqueta para CD, branca, em caixa com 25 unidades/ 2 etiquetas por folha	Cx.	312	POLIFIX	7,81	2.436,72
3.15	Pasta de arquivo, tamanho ofício, tipo suspensa, com a face exterior plastificada, e demais especificações conf. Anexo I	Unid.	1200	POLYCAR T	1,46	1.752,00
3.16	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor azul	Unid.	6000	MARCARI	0,84	5.040,00
3.17	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor preta	Unid.	1800	MARCARI	0,84	1.512,00
3.18	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor azul, com brilho	Unid.	4800	MARCARI	0,84	3.840,00
3.19	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor preta, com brilho	Unid.	3600	MARCARI	0,80	2.880,00

3.20	Pasta de plástico maleável, transparente, e demais especificações conf. Anexo I	Unid.	1123	POLIBRÁS	1,85	2.077,55
3.21	Pasta para formulário contínuo, cor bege ou marrom	Unid.	48	DL	10,80	518,40
3.22	Pasta tipo a-z, tamanho memo, dorso estreito, com brilho	Unid.	120	MARCARI	4,60	552,00
3.23	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho	Unid.	1080	MARCARI	4,60	4.968,00
3.24	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso largo, com brilho	Unid.	1872	MARCARI	4,60	8.611,20
3.25	Pasta tipo canaleta, transparente	Unid.	768	UNIPEL	2,90	2.227,20

EMPRESA: KS MAX INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.848.715/0001-48

## LOTE 04

4.1	Aparelho telefônico, com teclas, chave e no mínimo controle duplo de volume da campainha, certificado isso 9001, na cor preta, garantia mínima de um ano e assistência técnica autorizada na cidade de Boa Vista/RR.	Und.	240	INTELBRÁS	50,00	12.000,00
-----	--	------	-----	-----------	-------	-----------

EMPRESA: METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA EPP.

CNPJ: 06.967.093/0001-04

## LOTE 05

5.1.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor azul	Pct.	48	PK	18,00	864,00
5.2.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor transparente	Pct.	48	PK	18,00	864,00
5.3.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor fume	Pct.	48	PK	18,00	864,00
5.4.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho ofício em pacotes com 100 peças, na cor fume	Pct.	48	PK	19,00	912,00

5.5.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho Ofício em caixa com 100 peças, na cor azul	Pct.	48	PK	19,00	912,00
5.6.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho Ofício em caixa com 100 peças, na cor transparente	Pct.	48	PK	19,00	912,00
5.7.	Livro de atas de 100 fls., capa preta	Unid.	192	SD	4,80	921,60
5.8.	Livro de atas de 200 fls., capa preta	Unid.	240	SD	9,20	2.208,00
5.9.	Livro de protocolo de correspondência, contendo 100 fls, encadernado com capa dura.	Unid.	600	GRAFSET	2,85	1.710,00
5.10.	Máquina para apontar lápis	Unid.	187	CIS	15,50	2.898,50
5.11.	Molha dedos em potes de 12 gramas de material não tóxico	Unid.	600	POLY PEGUE	1,50	900,00
5.12.	Percevejos latonados, em caixa contendo 100 unidades.	Cx	187	MARCARI	0,86	160,82
5.13.	Perfurador de papel, tamanho grande, com estrutura toda em metal.	Unid.	562	CAVIA	28,00	15.736,00
5.14.	Perfurador industrial de ferro, tamanho grande	Unid.	24	CAVIA	78,99	1.895,76
5.15.	Perfurador de papel, tamanho pequeno, com estrutura toda em metal.	Unid.	374	ADECK	6,20	2.318,80
5.16.	Polasseal transparente, espessura 0,007", formato 66x99mm pacote com 100 peças	Pct.	1440	BIG	9,90	14.256,00
5.17.	Porta canetas, cliques, recados, em acrílico, cor fume.	Unid.	384	BELL'S	4,00	1.536,00
5.18.	Porta carimbos com 06 (seis) lugares, em acrílico, cor fume.	Unid.	240	ACRIMET	8,20	1.968,00
5.19.	Porta carimbos com 08 (oito) lugares, em acrílico, cor fumê	Unid.	240	ACRIMET	9,90	2.376,00
5.20.	Porta carimbos com 12 (doze) lugares, em acrílico, cor fumê	Unid.	240	ACRIMET	12,24	2.937,60
5.21.	Porta disquete em acrílico, com chave	Unid.	48	ARANY	26,00	1.248,00
5.22.	Régua transparente, medindo 30cm	Unid.	960	WALEU	0,22	211,20
5.23.	Régua transparente, medindo 40cm	Unid.	360	WALEU	0,85	306,00
5.24.	Régua transparente, medindo 50cm	Unid.	187	WALEU	1,20	224,40
5.25.	Rolete entintador para máquina de calcular	Unid.	74	POLYPRINTER	6,00	440,00
5.26.	Super adesivo instantâneo universal, contendo 2g	Unid.	187	3M	1,40	261,30

5.27.	Tesoura, com lâmina de aço inox e cabo de poliuretano na cor preta, com comprimento total de 20cm	Unid.	562	ADECK	2,20	1.236,40
5.28.	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, contendo 40ml	Unid.	816	POLYTINT AS	1,40	1.142,40
5.29.	Tinta para almofada de carimbo, cor preta, contendo 40ml	Unid.	288	POLYTINT AS	1,40	403,20
5.30.	Tinta para almofada de carimbo, cor vermelha, contendo 40ml	Unid.	38	POLYTINT AS	1,40	53,20
5.31.	Transparência formato A4	Unid.	480	POLYFILM	0,65	312,00
5.32.	Bandeja dupla para documento, em acrílico, cor fume	Unid.	168	ACRIMET	14,95	2.511,60
5.33.	Bandeja simples para documento, em acrílico, cor fume	Unid.	240	ACRIMET	7,79	1.869,60
5.34.	Bandeja tripla, fixa, para documentos, em acrílico, cor fumê	Unid.	120	ACRIMET	24,00	2.880,00

**EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****LOTE 06**

6.1.	Bloco p/rascunho, pautado, med. 150x205mm, com capa, em blocos de 50fls cada	bl	562	TILIBRA	2,10	1.180,20
6.2.	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 38 x 50mm	bl	4867	MASSIME X	0,70	3.406,90
6.3.	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cores diversas, medindo 38 x 50mm	bl	1200	MASSIME X	1,10	1.320,00
6.4.	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 76 x 102mm	bl	4867	MASSIME X	2,00	97.340,00
6.5.	Cartolina na cor azul	Unid.	168	CREDEAL	0,40	67,20
6.6.	Cartolina na cor branca	Unid.	168	STA. MARIA	0,40	67,20
6.7.	Formulário contínuo, 01 via, com dois serrilhamentos por página, página 12, 102mm de altura e 126mm de largura, contendo 3.000 folhas por caixa	CX	74	JANDAIA	116,49	8.620,26
6.8.	Formulário contínuo, 132 colunas / 01 via contendo cada caixa 3.000 fls	CX	38	JANDAIA	100,00	3.800,00
6.9.	Formulário contínuo, 132 colunas / 02 via contendo cada caixa 3.000 fls	CX	38	JANDAIA	350,00	13.300,00

6.10.	Formulário contínuo, 80 colunas / 01 via contendo cada caixa 3.000 fls	CX	38	JANDAIA	70,00	2.660,00
6.11.	Formulário contínuo, 80 colunas / 02 via contendo cada caixa 3.000 fls	CX	38	JANDAIA	190,00	7.220,00
6.12.	Papel 40, cor branca, para flipchart	CX	120	JANDAIA	108,00	12.960,00
6.13.	Papel almança com pauta, em blocos com 10 folhas cada	BL	240	Sulamerican a	0,90	216,00
6.14.	Papel carbono em caixa com 100 folhas	CX	24	HARD COPY	24,00	576,00
6.15.	Papel termossensível para fac-símiles (bobina para aparelho de fax), medindo 216mm x 30m	Unid.	1200	REALCE	6,00	7.200,00
6.16.	Papel tipo casca de ovo formato a-4, 180g/m <sup>2</sup> , em caixa contendo 50 fls	CX	312	ROMITEC	17,00	5.304,00
6.17.	Papel tipo linho formato a-4, 180g/m <sup>2</sup> , em cx contendo 50 fls	CX	600	SISTEM	17,00	10.200,00
6.18.	Papel A3, 90g/m <sup>2</sup> , na cor branca, resma com 500 folhas	RM	36	REPORT	32,45	1.168,20

**EMPRESA: DORACI DE BARROS NUNES****CNPJ: 02.586.702/0001-24****LOTE 07**

7.1.	Bandeira do Brasil, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm	Unid.	38	SERIBBRI NDES	23,11	878,18
7.2.	Bandeira do Estado de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,30 x 0,90cm	Unid.	38	SERIBBRI NDES	23,11	878,18
7.3.	Bandeira do Tribunal de Justiça de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm	Unid.	38	SERIBBRI NDES	23,11	878,18

**EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****LOTE 08**

8.1.	Bateria 9 volts, alcalina+b275	Unid.	600	GOLD	7,40	4.400,00
8.2.	Baterias para rádio de comunicação Motorola, modelo Talkabout T5720	Unid.	14	UNIPOWE R	18,57	259,98

**EMPRESA: CICLO CAIRU LTDA****CNPJ: 02.513.526/0001-09****LOTE 09**

9.1.	Capacete nº 58, automático, azul	Unid.	12	TAURUS	119,50	1.434,00
9.2.	Capacete nº 60, automático, azul	Unid.	12	TAURUS	119,50	1.434,00

**EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****LOTE 10**

10.1.	Cadeado 30mm	Unid.	72	BULL	8,00	576,00
10.2.	Cadeado 35mm	Unid.	72	STAM	10,00	720,00
10.3.	Cadeado 40mm	Unid.	72	STAM	12,00	864,00
10.4.	Corda de nylon para içar bandeiras, cor branca (metros)	M	2400	SUPERCORDAS	0,40	960,00
10.5.	Corda em náilon de 12 a 14 milímetros (metros)	M	240	SUPERCORDAS	1,00	240,00
10.6.	Jogo de chave de fenda c/ 06 peças, demais especificações conforme Anexo I	jogo	14	BLACK BULL	8,91	124,74
10.7.	Jogo de chaves com combinadas c/ 10 peças no mínimo, a partir de 6mm	Unid.	26	BRASFORT	20,00	520,00
10.8.	Lanterna com suporte (modelo na Divisão de Redes do TJRR)	Unid.	24	RAYOVAC	48,00	1.152,00
10.9.	Lanterna comum para pilhas grandes	Unid.	74	PANASONIC	5,30	392,20
10.10	Pilha AA, 1,2v, 600 mah, recarregável	Unid.	240	GP	5,00	1.200,00
10.11	Pilha alcalina, tamanho AAA	Unid.	720	GOLD	2,00	1.440,00
10.12	Pilha alcalina, tamanho grande	Unid.	96	GOLD	5,00	480,00
10.13	Pilha alcalina, tamanho médio	Unid.	180	GOLD	5,00	900,00
10.14	Pilha alcalina, tamanho pequena AA	Unid.	960	GOLD	1,75	1.680,00

**EMPRESA: METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA EPP.****CNPJ: 06.967.093/0001-04****LOTE 11**

11.1	Fita matricial para impressora 132 colunas, para impressora epson fx2180	Unid.	29	POLYPRINT ER	22,00	638,00
11.2	Fita p/ impressora matricial, 80 col., epson FX-880 – mx-80, original	Unid.	768	POLYPRINT ER	2,80	2.150,00
11.3	Fita para impressora miniprint	Unid.	86	POLYPRINT ER	8,56	736,16
11.4	Fita para máquina autenticadora seleconta	Unid.	74	POLYPRINT ER	18,00	1.332,00
11.5	Fita para relógio protocolador tecnibra, modelo TBA 2.0	Unid.	74	POLYPRINT ER	18,00	1.332,00
11.6	Fita para relógio protocolador, modelo horodator-II Dimep	Unid.	74	POLYPRINT ER	26,50	1.961,00

**EMPRESA: L A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA****CNPJ: 05.742.397/0001-00****LOTE 12**

12.1	Papel A4 comum, alcalino, 75g/m <sup>2</sup> , cor branca, em resma com 500 fls.	rm	14976	JANDAIA	9,03	135.233,28
12.2	Papel Ofício comum, alcalino, 75g/m <sup>2</sup> , cor branca, em resma com 500 fls.	rm	24336	REPORT	11,60	282.297,60

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 1013/2008****Origem: Fabiano Talamás de Azevedo****Assunto: Sólicita auxílio – natalidade****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VII, alínea “a” da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer de fls.10/12.
3. Defiro os pedidos nos termos do Art.178 , c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar Estadual 053/01 e Art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39,§ 3º Da Constituição Federal.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 07/05/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010045-5

Impetrante: Paulo Cesar Rodrigues Lima, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS DATA**

00002 - 01008010046-3

Autor: Richarley da Silva Carneiro, Réu: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008010038-0

Apelante: Basilia Meneses Baia, Apelado: O Município de Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Adriana Mendivil Vega, Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

00004 - 01008010039-8  
 Apelante: Eliane de Sousa Pessoa e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Paulo Fernando Soares Pereira.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008010037-2  
 Autor: Mario Jorge Reinaldo Alves, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Gierck Guimarães Medeiros.

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010041-4  
 Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Gil Vianna Sim\`f5es Batista.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008010042-2  
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A O Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes, Mauro Silva de Castro.

00008 - 01008010043-0  
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valdimiro Alves Sousa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00009 - 01008010044-8  
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valdimiro Alves Sousa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### HABEAS CORPUS

00010 - 01008010040-6  
 Impetrante: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Paciente: Solivando Ferreira da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/05/2008

000422AM-A =>00192  
 000446AM-A =>00192  
 002141AM =>00195  
 002205AM =>00195  
 003098AM =>00195  
 003171AM =>00194  
 003351AM =>00229  
 004236AM =>00229  
 004621AM =>00267  
 004766AM =>00230, 00267  
 004822AM =>00238  
 004967AM =>00260  
 005267AM =>00230, 00236  
 006003AM =>00230  
 006237AM =>00230, 00233  
 013827BA =>00149  
 006525CE =>00195  
 010422CE =>00229  
 010423CE =>00229  
 003431DF =>00194  
 020590DF =>00265  
 003985MA =>00142  
 005053MA =>00238  
 006642MA =>00134

007518MA =>00238  
 071832MG =>00244  
 095613MG =>00215  
 009497MT =>00316  
 010284MT =>00316  
 001389PR =>00200  
 002717PR =>00200  
 004599PR =>00200  
 006449PR =>00200  
 015328PR =>00200  
 015471PR =>00200  
 026324PR =>00200  
 027052PR =>00200  
 029720PR =>00215  
 031091PR =>00200  
 033086PR =>00200  
 034930PR =>00200  
 036173PR =>00200  
 039343PR =>00200  
 040659PR =>00200  
 040922PR =>00200  
 043321PR =>00200  
 028105RJ =>00259  
 084367RJ =>00208  
 120774RJ =>00127  
 002365RN =>00189  
 000910RO =>00191, 00192, 00199, 00240  
 001731RO =>00191, 00199  
 000005RR-B =>00195  
 000008RR =>00117, 00225  
 000021RR =>00213  
 000023RR =>00076, 00244  
 000025RR-A =>00065  
 000037RR =>00244  
 000039RR-A =>00286  
 000042RR-B =>00195, 00225, 00226, 00255  
 000042RR =>00094, 00206  
 000048RR-B =>00195, 00249  
 000052RR =>00153, 00158, 00170, 00171, 00174, 00175, 00178, 00182  
 000068RR-E =>00322  
 000072RR-B =>00264  
 000073RR-B =>00251  
 000074RR-B =>00136, 00140, 00146, 00150, 00185, 00186, 00188, 00200, 00214, 00244, 00254  
 000077RR-A =>00160  
 000077RR-E =>00149, 00223, 00243, 00248, 00249, 00255  
 000077RR =>00192  
 000078RR-A =>00195, 00238, 00240  
 000078RR =>00068, 00196, 00217, 00299  
 000082RR =>00170, 00174, 00175, 00178  
 000083RR-E =>00268  
 000084RR-A =>00153, 00156, 00170, 00171  
 000086RR-B =>00195  
 000086RR-E =>00265  
 000087RR-B =>00218, 00238  
 000087RR-E =>00196, 00207, 00243, 00255  
 000092RR-B =>00120, 00122, 00195, 00209  
 000094RR-E =>00116, 00210  
 000098RR-A =>00198  
 000099RR-E =>00151, 00197, 00208  
 000100RR-B =>00007, 00169  
 000100RR =>00195, 00212, 00315  
 000101RR-B =>00120, 00189, 00194, 00195, 00209, 00216, 00231, 00234  
 000105RR-B =>00195, 00205, 00212, 00245, 00246  
 000107RR-A =>00142, 00152  
 000110RR-B =>00213  
 000110RR =>00195  
 000112RR-B =>00091, 00310  
 000114RR-A =>00142, 00149, 00196, 00203, 00207, 00220, 00243, 00248, 00255  
 000116RR-B =>00313  
 000117RR-B =>00209, 00241  
 000118RR-A =>00195, 00222  
 000118RR =>00191, 00247, 00281  
 000120RR-B =>00061, 00103, 00147, 00229  
 000121RR-E =>00070  
 000124RR-B =>00213, 00265, 00277  
 000125RR-E =>00142  
 000125RR =>00214, 00222  
 000128RR-B =>00195, 00201, 00218, 00261, 00264  
 000130RR-E =>00142

000130RR =>00195	000264RR =>00120, 00142, 00149, 00163, 00196, 00207, 00220,
000131RR =>00187, 00269	00223, 00243, 00248, 00255, 00266
000133RR =>00187	000269RR-A =>00228, 00235
000138RR-E =>00124, 00224	000270RR-A =>00276
000142RR-B =>00279	000270RR-B =>00207, 00220
000144RR-A =>00213, 00214, 00265	000271RR-B =>00218
000144RR-B =>00007	000272RR-B =>00161, 00219
000146RR-A =>00007, 00169	000273RR-B =>00168, 00185, 00187
000146RR-B =>00049, 00062, 00131	000278RR-A =>00050
000147RR-B =>00221	000279RR =>00093, 00104, 00110
000149RR-A =>00203	000280RR-A =>00238
000149RR =>00225, 00260	000285RR =>00257
000153RR =>00317	000286RR =>00209
000155RR-B =>00190, 00301	000287RR-B =>00191, 00192
000155RR =>00265	000287RR =>00138
000156RR =>00149	000288RR-A =>00137, 00212
000160RR-B =>00053, 00096, 00111, 00135	000289RR-A =>00099, 00263
000160RR =>00257	000291RR-A =>00099, 00252
000162RR-A =>00118, 00129, 00193, 00207	000292RR-A =>00112, 00127, 00265
000163RR =>00211	000293RR-A =>00218
000164RR =>00081, 00098	000295RR-A =>00294
000167RR-A =>00195	000299RR =>00215, 00241
000169RR-B =>00316	000300RR-A =>00258
000171RR-B =>00132, 00151, 00183, 00197, 00208, 00321	000300RR =>00101, 00290
000172RR-B =>00154, 00193, 00207	000311RR =>00052, 00071, 00083
000175RR-B =>00149, 00192, 00196, 00207, 00255	000315RR =>00116, 00210
000177RR =>00303	000323RR =>00146
000178RR-B =>00058, 00059, 00089, 00108, 00114, 00133, 00134	000331RR =>00255
000178RR =>00195, 00208	000333RR =>00308, 00309, 00311, 00312, 00314
000179RR-B =>00078	000336RR =>00007
000180RR-A =>00293, 00322	000337RR =>00048, 00051, 00054, 00056, 00057, 00066, 00074,
000181RR-A =>00141	00079, 00087, 00092, 00100, 00106, 00197
000182RR-B =>00301, 00320	000352RR =>00063, 00120, 00249
000185RR-A =>00088	000355RR =>00022, 00262
000186RR-B =>00007	000356RR =>00218
000187RR-B =>00242, 00257, 00259	000358RR =>00217
000187RR =>00123, 00128	000368RR =>00115, 00119, 00144, 00145, 00268
000189RR =>00122, 00124, 00190, 00273, 00275	000377RR =>00225
000190RR =>00202, 00287, 00288	000379RR =>00142, 00143, 00160, 00165, 00167, 00183, 00184,
000191RR-A =>00195	00185, 00186, 00247
000192RR-A =>00072, 00195	000381RR =>00142
000195RR-A =>00076	000385RR =>00084, 00122, 00124, 00166, 00190, 00224, 00267,
000199RR-B =>00268	00296
000200RR-A =>00134	000394RR =>00195, 00259
000201RR-A =>00214, 00250, 00257	000406RR =>00203, 00238
000202RR-B =>00142	000408RR =>00222
000203RR =>00195, 00208, 00220, 00247, 00257	000412RR =>00213
000205RR-B =>00146, 00166	000413RR =>00276
000206RR =>00130	000420RR =>00205
000208RR-A =>00193	000424RR =>00148
000210RR =>00091, 00143	000429RR =>00064, 00067, 00069, 00082, 00085, 00086, 00090,
000213RR-B =>00167, 00247	00098, 00105, 00107, 00125
000215RR-B =>00154, 00157, 00168, 00173, 00176, 00177,	000431RR =>00113
00179, 00180	000432RR =>00290
000218RR-A =>00297	000441RR =>00060, 00318
000218RR-B =>00304	000443RR =>00199
000219RR-B =>00217, 00244	000444RR =>00208, 00259
000221RR-B =>00017, 00198	000446RR =>00197, 00208
000222RR =>00190	000449RR =>00060, 00102
000223RR-A =>00050, 00073, 00078, 00209, 00219, 00241, 00262	000451RR =>00080
000223RR =>00196, 00217, 00285	000457RR =>00204, 00285, 00290
000225RR =>00139, 00165	000460RR =>00005
000226RR-B =>00007, 00159, 00181	000463RR =>00290
000226RR =>00195, 00239	000468RR =>00162, 00163, 00220, 00292
000229RR-B =>00212	000474RR =>00003
000230RR-A =>00190	000481RR =>00004
000231RR =>00138, 00208, 00253, 00261	000482RR =>00119, 00144, 00145, 00164
000233RR-B =>00196, 00207, 00258	044250RS =>00240
000236RR =>00109, 00198, 00203, 00276, 00316, 00322	046853RS =>00217
000239RR =>00213	049030RS =>00217
000240RR-B =>00183	050037RS =>00238, 00258
000242RR-B =>00080	010892SP =>00194
000247RR-B =>00161	031618SP =>00234
000248RR-B =>00116, 00247, 00306	087061SP =>00195
000248RR =>00121	094719SP =>00194
000249RR-B =>00113	114686SP =>00195
000252RR-B =>00112	115762SP =>00225
000254RR-A =>00126, 00291, 00322	121731SP =>00194
000254RR-B =>00055, 00075	126504SP =>00238, 00261
000260RR-A =>00136, 00140	128587SP =>00232
000260RR-B =>00119	143928SP =>00195
000262RR =>00004, 00199, 00200	149225SP =>00267
000263RR =>00004, 00195, 00227, 00239	

161979SP =>00238  
 196403SP =>00155  
 199171SP =>00209  
 231747SP =>00237  
 253313SP =>00210, 00216

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 001001003700-9  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Transferência  
 Realizada em 07/05/2008. Valor da Causa: R 5.710,63. Adv - Paulo  
 Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase  
 Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José  
 Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### SUMÁRIO

00004 - 001007177680-0  
 Autor: Marta Alves dos Santos  
 Réu: Diocese de Roraima => Transferência Realizada em 07/05/  
 2008. Valor da Causa: R 45.312,67. Adv - Rárison Tataira da Silva,  
 Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001008190417-8  
 Autor: Victor Korst Fagundes  
 Réu: Gilson Tavares => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008.  
 Valor da Causa: R 29.606,35. Adv - Victor Korst Fagundes.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### CAUTELAR INOMINADA

00048 - 001008190366-7  
 Requerente: R.E.M.  
 Requerido: T.J.S.A. => Distribuição por Dependência em 07/05/  
 2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### IMPUGNAÇÃO

00006 - 001008189320-7  
 Ipugnante: Banco do Brasil S.a  
 Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda =>  
 Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001008190404-6  
 Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008190521-7  
 Indiciado: D.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008190541-5  
 Indiciado: I.L.A. => Distribuição por Dependência em 07/05/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00038 - 001008190531-6  
 Autor: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia =>  
 Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00026 - 001008190511-8  
 Indiciado: F.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190621-5

Indiciado: M.S.M.H. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00028 - 001008190365-9  
 Indiciado: H.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00029 - 001002038300-5  
 Indiciado: D.P.L. e outros => Transferência Realizada em 07/05/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006133597-1

Indiciado: E.P.S. => Transferência Realizada em 07/05/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189244-9

Indiciado: R.A.S. => Transferência Realizada em 07/05/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008190631-4

Indiciado: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001008189371-0  
 Requerente: Ricardo Amorim da Silva => Transferência Realizada  
 em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001008190581-1  
 Autuado: Ideneide Aguiar de Almeida => Distribuição por Sorteio  
 em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00039 - 001008189316-5  
 Apenado: José Ferreira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/  
 04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008190390-7

Apenado: Zenilda Pereira Nunes => Distribuição por Sorteio em 07/  
 05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001008190357-6

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva => Distribuição por Sorteio em  
 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001008188320-8

Réu: Fabio de Oliveira Teixeira => Distribuição por Sorteio em 07/  
 05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008188547-6

Réu: Francisco Pereira de Lacerda => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008190237-0

Réu: Eliomar da Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008190310-5

Réu: Elton Agostinho de Moraes => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008190346-9

Réu: Rojane Lima Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008190347-7

Réu: Antônio André Borges da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001008190286-7

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008190364-2

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001008190501-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008190561-3

Indiciado: R.B.N. => Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 001008190405-3

Indiciado: E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001008190481-4

Autuado: Mauro dos Santos Bandeira => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008190402-0

Indiciado: O.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008190571-2

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008190601-7

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00017 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Carlos Alberto Meira.

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001008190410-3

Indiciado: G.T.O. => Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008190413-7

Indiciado: R.N.B. => Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008190471-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 001008190383-2

Indiciado: A.A.M. e outros => Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001008190551-4

Requerente: Ronaldo Santos de Souza => Distribuição por Dependência em 07/05/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

##### PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001008190451-7

Autuado: Raimundo Nonato Borges Quaresma => Distribuição por Sorteio em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008190591-0

Autuado: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008190611-6

Autuado: Denys Wescley Muntil da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008188888-4

Requerente: M.R.S.

Criança Adol: A.P.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008188892-6

S.educando: O.J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1 VARA CÍVEL

#### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001003059084-7

Requerente: S.B.Q.S.

Requerido: L.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 31. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Desentranhem-se às fls. 29 e seguintes e atue-se em autos apartados, como execução. Mantendo-se apensado. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito, Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00050 - 001005107450-7

Requerente: N.S.V.

Requerido: R.L.V. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensados. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado Ladeira.

00051 - 001006146446-6

Requerente: E.M.L. e outros

Requerido: R.L. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00053 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros

Requerido: H.B.L.J. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, com urgência. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001008189379-3

Requerente: M.V.C.G.

Requerido: S.S.G. =&gt; DECISÃO: 01 - Justiça gratuita e segredo de justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 10% dos rendimentos brutos do acionado, mensal, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante legal da criança, informada à fls. 03, até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:18 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Oficie-se se for o caso. 06 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001008189390-0

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: N.J.M.P. =&gt; Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Designo o dia 30/05/2008, às 10:04 horas, para audiência de conciliação. 5) Cite-se. 6) intimações necessárias. 7) Oficie-se, se for o caso. 8) Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00056 - 001008190097-8

Requerente: A.M.L.

Requerido: G.L.S. =&gt; DECISÃO: 01 - Justiça gratuita e segredo de justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 10% dos rendimentos brutos do acionado, mensal, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante legal da criança, informada à fls. 03, até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:56 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Oficie-se, se for o caso. 06 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001008190298-2

Requerente: M.L.S. e outros

Requerido: J.O.S. =&gt; DECISÃO: 01 - Segredo de justiça e Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a dois salários mínimos, a serem depositados na conta em nome da representante do(a)s menor(es), informada à fl. 03, até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:44 horas, para audiência de

conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Oficie-se, se for o caso. 06 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001007174469-1

Requerente: C.F.S. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Manifeste-se a parte autora acerca da existência de bens em nome da falecida, conforme documento de fls. 08. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001007164904-9

Requerente: R.T.M.

Requerido: P.D.D.C. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00061 - 001008180906-2

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Brunna Giovanna Fontoura Costa e outros =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, e contando com o parecer favorável do MPE/RR, julgo procedente o pedido, determinando a NÃO INCIDÊNCIA da pensão alimentícia devidas às requeridas sobre as verbas indenizatórias trabalhistas. Oficie-se, com urgência, ao órgão pagador do autor. Custas, se houverem, pelo requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00062 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Nomeio o Dr. W.P.P. para realizar a perícia médica, no interditando T.A.S. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DECLARATÓRIA

00063 - 001008185346-6

Autor: L.S.M.

Réu: J.A.M.R. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 17. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00064 - 001008189266-2

Autor: A.P.B.M.

Réu: A.J.S.M. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00065 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: O.M.L. =&gt; Despacho: A parte autora adeque o seu pedido, no que tange ao polo passivo da demanda, bem como para apreciação do pedido de justiça gratuita, junte a requerente cópia de seu contracheque ou declaração de que trata a lei 1060/50, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00066 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Face ao teor de fls. 24, nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 18/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00067 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: Q.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico 48 horas. Despacho: O ilustre causídico se manifeste nos autos em 48 horas, bem como acerca da certidão de fls. 95vº. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00069 - 001006132586-5

Requerente: D.A.V.

Requerido: R.M.L.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via correged. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00070 - 001007164439-6

Requerente: V.S.S.C.

Requerido: L.C.C.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/04/08. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00071 - 001007169232-0

Requerente: J.S.R.

Requerido: F.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001008182985-4

Requerente: J.A.

Requerido: M.D.C.A. => Despacho: 01 - Defiro justiça gratuita. 02 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00073 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 16. Boa Vista/RR, 18/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00074 - 001008188765-4

Requerente: M.E.P.B.

Requerido: A.N.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001008188785-2

Requerente: I.C.P.

Requerido: N.A.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A parte autora adepõe o seu pedido, no que tange ao polo ativo da demanda, face o documento de fls. 05, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00076 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Proceda-se a nova consulta, caso se mantenha o mesmo cenário. Aguardem-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00077 - 001005102221-7

Exequente: R.L.P.S.

Executado: R.L.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => Despacho: 01 - Entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos últimos 03 meses). 02 - Com relação às demais parcelas, elas devem ser requeridas, na forma do art. 475-J, do CPC, com a respectiva planilha. Intime-se.. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva.

00079 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001007164816-5

Exequente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a exequente acerca do fiel cumprimento do acordo de fls. 40, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00081 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 30, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 001008188259-8

Exequente: R.A.S.

Executado: M.A.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 02. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos

termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00083 - 001008188762-1

Exequente: L.S.G.

Executado: J.S.G. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 05. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Oficie-se a fonte pagadora, conforme requerido às fls. 04. 05 - Apensem-se aos autos nº 04 097522-8. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001008189249-8

Exequente: N.S.C.

Executado: J.F.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00085 - 001008189272-0

Exequente: P.L.L.S.

Executado: P.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 29. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00086 - 001008189276-1

Executado: M.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora imediatamente. Despacho: 01 - Esclareça a parte autora, imediatamente, se a execução em apreço refere-se unicamente à exequente M.C.S. 02 - Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Se há pensionamento, via forças armadas há condições de saber-se o paradeiro das partes, diga o réu. Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001008190055-6

Autor: O.G.A.

Réu: G.P.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Designo o dia 30/05/2008, às 10:35 horas, para audiência de conciliação. 3) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00089 - 001008190102-6

Autor: J.E.B.F. e outros

Réu: L.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:47 horas, para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00090 - 001007177374-0

Requerente: D.S.G.

Requerido: T.G.F. => Despacho: 01 - Tendo em vista que o requerido foi citado por edital, nomeio o Dr. Marcos Jóffily para atuar como Curador Especial, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00091 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 75vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00092 - 001008188515-3

Requerente: R.P.P.

Requerido: P.H.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001008188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Citem-se. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:43 horas, para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00095 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.

Requerido: F.C.C. => Despacho: - Justiça Gratuita. - O pedido merece apreciação pessoal. Designe-se audiência de conciliação, com urgência. - Cite-se e intime-se. Boa Vista, 7 de maio de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2008 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2008 às 10:55 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o verso, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M. => Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 39. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Mário Junior Tavares da Silva.

#### JUSTIFICAÇÃO

00099 - 001008186722-7

Requerente: Adelto Carneiro Laranjeira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Recebo a emenda de fls. 12. 02 - Ao Cartório Distribuidor para providências. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00100 - 001008190297-4

Autor: E.A.M.

Réu: V.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:55 horas, para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intimem-se, com urgência. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00101 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00102 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Réu: B.R.S.S. e outros => Despacho: O Cartório cumpre despacho de fls. 25, na íntegra. Faltou atender a determinação no que tange ao requerido K.T.N. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00103 - 001008190265-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: D.W.Z. => Citação ordenado(a). Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Designo o dia 30/05/2008, às 10:48 horas, para audiência de conciliação. 3) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00104 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 86vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação e julgamento, intimando-se as partes, deixando para tanto as informações na fls. 45. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00106 - 001008188449-5

Requerente: L.L.

Requerido: L.R.L. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001008188792-8

Requerente: C.S.L.

Requerido: A.O.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00108 - 001008189389-2

Requerente: G.M.S. e outros

Requerido: R.C.M.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:32 horas, para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Os requerentes comprovem o pagamento das custas, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

## TUTELA

00110 - 001008189259-7

Terelante: M.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência, com presteza, para análise dos fatos. 02 - A parte venha com suas testemunhas. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 2AVARA CÍVEL

## Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Alexandre Martins Ferreira

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00142 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Paulo Cezar Pereira Camilo, Camila Araújo Guerra.

00143 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001008188648-2

Requerente: Elvimar de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00145 - 001008189358-7

Requerente: Raimundo Sousa dos Santos

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

## EMBARGOS DEVEDOR

00146 - 001005107799-7

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO:I. Defiro o desarquivamento

II. Manifeste-se o Embargado no prazo de 05 dias, sob pena de novo arquivamento

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Larissa de Melo Lima, José

Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00147 - 001008188823-1

Embargante: Josimar de Biaze Mori

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Apense-se aos autos 07 159994-7

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00148 - 001008189313-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz => DESPACHO: I.

Apense-se aos autos 07 178264-2

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO

00149 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO:I. Oficie-se à 6A. Vara Cível, solicitando cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento nº001005004975-7;II.Int. Boa Vista-RR,06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00150 - 001008184919-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO:I. Cite-se nos termos do art. 730, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR,06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00151 - 001008184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO:I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR,06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00152 - 001008188502-1

Exeqüente: Eva Rodrigues de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC

III. Int. Boa Vista-RR,06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001003136-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilton Paz de Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor remanescente atualizado

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001003757-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00155 - 001001019764-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001002046092-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001005101575-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => DESPACHO:I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR,06/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001006128914-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12(doze)meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001006151089-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Desentranhe-se a petição de lfs. 20/47, disponibilizando-a ao seu signatário, a fim de que seja processada nos termos da Lei de Execução Fiscal

Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INDENIZAÇÃO

00160 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido ofereceu contestação intempestiva

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007166484-0

Autor: Marcelo Seixas

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Pelos fatos e fundamentos acima referidos, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Requerido não inscreva o Requerente na Dívida Ativa em face das multas questionadas neste feito. Em já tendo sido realizadas as inscrições, determino a sua retirada no prazo máximo de 48 horas. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00162 - 001008188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Apense-se aos autos 07 167038-3

II. Int. Boa Vista-RR,06/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00163 - 001008188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se aos autos 07 174585-4

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00164 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO:I.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 07/05/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### DECLARATÓRIA

00189 - 001008187019-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para manifestar-se sobre os autos de Declaração de Crédito, conforme decisão de fls. 51. Adv - Sivirino Pauli, Artemilce Nogueira Montezuma.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00190 - 001002045262-8

Exeqüente: Valdete Elias Oliveira

Executado: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Extraia-se CDA (fls. 318). Anote-se o início do cumprimento da sentença. Intime-se, como pedido. BV, 28/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Oleno Inácio de Matos.

00191 - 001003059769-3

Exeqüente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00192 - 001003061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellington da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00193 - 001003069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

### EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00194 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

### FALÊNCIA

00195 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Araeas, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame.

### INDENIZAÇÃO

00196 - 001006127312-3

Autor: Antônio Braz dos Santos e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00197 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 209 e anexos. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00198 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, em continuação, designada para o dia 17/06/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00199 - 001007167388-2

Autor: Rafael Cerquinho dos Santos

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Publique-se. Cumpra-se. BV, 28/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carla Crespo Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes.

00200 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => DESPACHO: Mantenha a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o restante do despacho de fls. 114/115. BV, 07/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Maingué Neto, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Petrocini, Juliane Zancanaro Bertasi, Jorge Luiz Mazeto, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Rodrigo Gaião, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Jéssica Agda da Silva, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00201 - 001007179406-8

Requerente: A.R.F.

Requerido: E.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00202 - 001008185054-6

Requerente: Wandernailen Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo WANDERNAILEN GOMES DA SILVA, e

determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### EXECUÇÃO

00203 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: Tendo em vista a inércia da parte executada, defiro o pedido de levantamento da quantia penhorada. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. B.V., 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00204 - 001008188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se nos termos do arts.355 e seguintes do CPC. Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### INDENIZAÇÃO

00205 - 001008182059-8

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Réu: Marlen Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Johnson Araújo Pereira.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00206 - 001008187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasi Coop => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido (arts.914 e seguintes). Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### 5AVARACÍVEL

Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 1.544,61 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta

e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devido cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda ádria Gomes Vidal

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### DEPÓSITO

00209 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Sentença: (...) Por isso, não há como se cominar a sanção de prisão civil neste caso. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00210 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel => Despacho: 1 - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2 - A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernando de Souza Hajar, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EXECUÇÃO

00211 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues.

00212 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: 1. Defiro a nomeação do leiloeiro indicado na fl. 167/168. 2. designe-se data para realização da hasta pública. 3. Expeça-se o edital. 4. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00213 - 001001006917-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Valdeci João Fontana => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Irene Dias Negreiro.

00214 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados nas fls. 30/31. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00215 - 001005119745-6

Exequente: Martins Auto Posto Ltda

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Desentranhem-se o cheque acostado à petição inicial, entregando-o a parte executada. P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 001001006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Tendo em vista o depósito dos valores não há motivo que justifique a renovação da determinação de prisão do depositário fiel. Após, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, João Fernando de Souza Hajar.

#### INDENIZAÇÃO

00217 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Despacho: Tendo em vista o ofício de fl. 384, determino a suspensão do processo pelo prazo de quinze dias para a efetivação da realização da transferência dos valores bloqueados para a conta judicial. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00218 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 288. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00219 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Despacho: Certifique-se a resposta do ofício expedido na fl. 63. Após, manifeste-se a parte ré sobre a referida certidão. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira.

00220 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. => Despacho: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/08, às 09:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. 2. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### MONITÓRIA

00221 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos do réu e julgo procedente o pedido formulado na ação monitoria (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R 10.550,00 (dez mil e quinhentos e cinqüenta reais), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, devendo observar que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Dr. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### 6AVARA CÍVEL

Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gürsen de Miranda

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Ângelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A) :**

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00222 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros => Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito constante à fl.382v.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00223 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00224 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00225 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.161/162. Após, cumpra-se despacho de fl.158.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00226 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo

Civil.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00227 - 001008182314-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Antonia Ferreira Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00228 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Indefiro pleito de fls.108/109 nos termos do despacho de fl.20.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00229 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00230 - 001007171365-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Ferreira Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fl.69.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00231 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosiane Farias Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl.44.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00232 - 001007177826-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jocelino da Silva Dionísio => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro o requerimento de fls.46 e 48. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Manuel Magno Alves.

00233 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelem da Silva Guimaraes => Despacho: Defiro requerimento de fls.47/50.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00234 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.53.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00235 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elisangela de Araujo Santos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fls.23/24).Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00236 - 001008182270-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Elisvaldo Martins Santana => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário. Bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 29 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00237 - 001008189384-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wemerson Vidal => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se. Cumpra-se.Cite-se.Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### DECLARATÓRIA

00238 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl.528.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Viviane Noal dos Santos.

#### DEPÓSITO

00239 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva

Embargado: Chahine e Sales Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.105/109.Após, cumpra-se parte final da decisão de fls.94/97.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00241 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 267 c/c inciso II, do parágrafo

único, do artigo 295 c/c inciso III, do artigo 739, todos do Código de Processo Civil, haja vista a constatação de inépcia da inicial. Condeno, por fim, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. A parte presente saí, desde já, ciente e intimada desta decisão. Extraia-se cópia desta a ser juntada aos autos da execução correlata. Transitada esta em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso o aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00242 - 001007166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico  
Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente, cumpre destacar que a ausência do Órgão Ministerial ao presente ato não o nulifica, já que a exigência legal consiste, tão-somente, na sua intimação a tanto o que ocorra conforme se constata à fl. 313v. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a nulidade do título executivo e o próprio descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após o decorso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente saí, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### EXECUÇÃO

00243 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00244 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso o aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista.

00245 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001004083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00248 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl. 125. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00249 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 198/199. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso o aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jairdo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00250 - 001006135143-2

Exequente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00251 - 001006142168-0

Exequente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 82. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00252 - 001008190085-3

Exequente: Francisco A Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00253 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => Despacho: Defiro requerimento de fl. 75. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00254 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel => Despacho: Indefiro pleito de fl. 73 uma vez que não há penhora nos autos. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Expeça-se novo mandado (fl.323).Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## IMPROB. ADMINISTRATIVA

00256 - 001008189329-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via Cartório Distribuidor.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00257 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Assite a razão a parte autora.Diga a parte ré - Unimed de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico, acerca da certidão de fl. 704v.Boa Vista, 07 de maio de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00258 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00259 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00260 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mauricio da Costa Rodrigues.

00261 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls.269/270.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

00262 - 001008184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00263 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi.

## MONITÓRIA

00264 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista.

## ORDINÁRIA

00265 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva  
Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00266 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00267 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes  
Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Digam as partes acerca da petição de fls.113/115.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

## USUCAPIÃO

00268 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => DESPACHO: Na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060/50 a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação na petição inicial, respondendo, por evidente, pelas vias próprias, civil e penalmente. Não entendo ser o caso de revogação da benefício conferido, quando, ademais, inobservada a norma do §2º, do aludido Diploma Legal. Logo, indefiro cota de fl. 127. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão ministerial. Após, cls. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00269 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra => Despacho: Defiro requerimento de fl.53.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 07/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001006140372-0

Requerente: C.H.S.C.C.

Requerido: J.C.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo requerido ao requerente no percentual de 25% (vinte e cinco por

cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta bancária em nome da representante legal do menor, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269 inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001006144804-8

Requerente: A.K.S.O.

Requerido: J.R.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 16, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00113 - 001006146175-1

Requerente: A.P.A.

Requerido: P.C.P.A.C. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Glener dos Santos Oliva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00114 - 001007156989-0

Requerente: L.E.O.S.

Requerido: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 16, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ALVARÁ JUDICIAL

00115 - 001008185068-6

Requerente: A.L.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta poupança em nome do requerente, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00116 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 205/206. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00118 - 001007177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Suspenda-se o andamento do feito. Boa Vista, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00119 - 001007165016-1

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => DECISÃO: Trata-se de ação de curatela/interdição ajuizada por J. A. B. em desfavor de L. S. de A. Compulsando os autos, verifica-se que a requerente e o interditando residem em outra comarca, qual seja a de Mucajá. Desta forma, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Comarca de Mucajá, com as baixas e compensações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Gianne Gomes Ferreira.

## DECLARATÓRIA

00120 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro

Réu: Valci Garcia Gutierrez => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Stélio Baré de Souza Cruz.

00121 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.

Réu: A.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00122 - 001006141462-8

Autor: Sebastiana de Souza Veras

Réu: Luiz Mendes Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, em consonância com a manifestação ministerial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001008188452-9

Requerente: I.C.M.

Requerido: S.A.M.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se via edital. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## EXECUÇÃO

00124 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 95, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da exequente, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00125 - 001006137012-7

Exequente: J.P.S. e outros

Executado: A.B.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00126 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 83. Proceda-se como se requer. Vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00127 - 001006141319-0

Autor: R.F.S.

Réu: P.A.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à Ré, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00128 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00129 - 001006144123-3

Autor: O.J.V.C.

Réu: B.T.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00130 - 001007162690-6

Autor: J.M.C.S.

Réu: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à Ré, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do autor, para cessação do desconto dos alimentos. Custas pela ré. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## GUARDA DE MENOR

00131 - 001006146252-8

Requerente: D.P.S.

Requerido: F.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00132 - 001003072850-4

Requerente: W.D.A. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00133 - 001007177487-0

Requerente: T.K.C.S.

Requerido: J.A.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.

Requerido: R.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral, Linaldo Albino da Silva.

00135 - 001005105399-8

Requerente: A.F.L.

Requerido: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.

Requerido: D.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001007165297-7

Autor: P.C.P.A.C.

Réu: A.P.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o parecer ministerial, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 24/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00138 - 001008182212-3

Autor: G.S.N.

Réu: M.J.S.N. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência de indicação da indicação do nome que o Réu adotará. O Réu passará a se chamar M. J. S. M., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00139 - 001008189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## REVISORIAL DE ALIMENTOS

00140 - 001007163950-3

Requerente: E.M.F.

Requerido: M.Z.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00141 - 001008188333-1

Requerente: A.P.P.C.P.

Requerido: E.L.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00165 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 09:30 horas.  
Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00166 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira  
Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EXECUÇÃO

00167 - 001004094328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 06/08/2008 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001004096717-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Antonio da Costa Reis => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001009112-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: P Graciano Siqueira e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 07/08/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 22/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001002036828-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Luxoflex Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 07/08/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 22/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001004083533-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001004091799-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: F A Silva Aguiar e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001004098111-9

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Msn Santos e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 11:30 horas. Prazo de 001 dia(s). Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005100731-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 07/08/2008 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 22/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001005104659-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Aucides Firmino Rebouças => Leilão DESIGNADO para o dia 06/08/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001005109594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005118993-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/08/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005119239-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Cícero Alves Figueiredo => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 12:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 12:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00179 - 001005121371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros  
Executado: Eudes de Almeida Rocha => Leilão DESIGNADO para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 22/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001006128333-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: da Alencar e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001006141998-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: F A Silva Aguiar => Leilão DESIGNADO para o dia 06/08/2008 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001007157453-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonia Alves de Melo => Leilão DESIGNADO para o dia 06/08/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00183 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 10:30 horas.  
Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00184 - 001006146399-7

Autor: Cláudio Luiz Rocha da Silva  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 10:30 horas.  
Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:30 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 09:30 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 09:30 horas.  
Adv - Sheila Alves Ferreira, Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00188 - 001007172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 10:30 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/05/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

#### ESCRIVÃO(A) :

Shyrelle Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00270 - 001001010690-3

Réu: Gelson Miranda de Souza => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 29/05/2008 às 10:00 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001013360-0

Indicado: C.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Desse modo, está caracterizada a presença de um erro plenamente escusável, responsável pela exclusão do dolo e da culpa, configurando a inexistência de crime. De todo o exposto, por estar impossibilitado o prosseguimento deste feito, ARQUIVO os presentes autos de inquérito policial de acordo com o art. 23, inciso II do Código Penal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Boa Vista, 05 de maio de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00272 - 001008187309-2

Requerente: Hélio do Carmo Ramos => FINAL DE DECISÃO: Assim, nos termos supra, concedo o pedido, revogando a prisão preventiva de Hélio do Carmo Ramos. Ci~encia desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual. Comunique-se à POLINTER e demais autoridades policiais, recolhendo-se o Mandado de Prisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/05/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

#### José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00273 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/06/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00274 - 001001014274-2

Indicado: R.B.A.A. => DECISÃO

“1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/06/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00276 - 001002027180-4

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => DESPACHO: “1. O i. advogado do acusado foi devidamente intimado, via Diário do Poder Judiciário (fls. 126), no entanto quedou-se silente

2. Diante disso, ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória

3. Intimem-se as testemunhas de fls. 04 dos autos

4. Intime(m)-se o acusado (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público

6. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Michele Moreira Garcia, Josué dos Santos Filho.

00277 - 001002037872-4

Réu: César Dias Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2009. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00278 - 001004082990-4

Indicado: W.R.S.S. => SENTENÇA: “(...) 12. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V, ambos do Código penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do(s) indicado(s) WESLEY RAMON SILVA DE SOUZA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

13. Sem custas

14. Publique-se. Registre-se. 15. Intime-se o Ministério Público

16. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

17. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004085276-5

Autor: ILKA MARIA DE MIRANDA S E MARTINS XAVIER LIMA

Indicado: P.R.C. => DESPACHO “1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 49-verso

2. Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, requisitando o endereço atualizado do advogado que subscreveu a queixa-crime

3. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao(s) possível(is) endereço(s) da(s) vítima(s)

4. Cumpra-se

Boa Vista, 30 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00280 - 001005100539-4

Indicado: GB.F.T. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 203-verso  
2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas ROSA MAURÍCIO DA SILVA, LIDIANE DA SILVA e VANUSA DA SILVA  
3. Expeça(m)-se Mandado(s) de Condução(ões) Coercitiva(s) em desfavor das testemunhas acima mencionadas  
4. Intime(m)-se o acusado MANOEL RAIMUNDO MENEZES (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário do Poder Judiciário  
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público  
6. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00282 - 001005116431-6

DECISÃO: "(...) 6. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, a retratação à representação aduzida pela ofendida, antes do oferecimento da denúncia, torna o Ministério Público, parte ilegítima para oferecimento da Ação Penal, conforme artigo 25 do Código de Processo Penal e artigo 102 do Código Penal Brasileiro  
7. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 0010.05.116431-6 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001007164290-3

Indicado: J.E.S.S. => DECISÃO: "(...) 6. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, a retratação à representação aduzida pela ofendida, antes do oferecimento da denúncia, torna o Ministério Público, parte ilegítima para oferecimento da Ação Penal, conforme artigo 25 do Código de Processo Penal e artigo 102 do Código Penal Brasileiro  
7. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 0010.07.164290-3 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001007166332-1

Indicado: R.O.L. e outros => DECISÃO: "(...) 6. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, a retratação à representação aduzida pela ofendida, antes do oferecimento da denúncia, torna o Ministério Público, parte ilegítima para oferecimento da Ação Penal, conforme artigo 25 do Código de Processo Penal e artigo 102 do Código Penal Brasileiro  
7. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 0010.07.166332-1 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001008184851-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 10 de junho de 2008, às 11h para continuação da audiência de oitiva das testemunhas do Ministério Público  
2) Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas Luana Michele Lopes Sobrinho e Mardson dos Santos Monteiro  
3) Expeça-se mandado de intimação à testemunha Sandro Denis, lotado no 3.º Distrito Policial

4) Expeça-se ofício à Delegacia Geral requisitando a apresentação da testemunha Sandra Denis

5) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

6) Expeça-se ofício à Corregedoria de Polícia Civil cobrando explicações da não apresentação da testemunha Sandro Denis, devidamente intimado da audiência, encaminhando inclusive cópia do mandado de fls. 82

7) Ministério Público e Advogado ficam cientes da audiência

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 07 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## CRIME DE TÓXICOS

00286 - 001001011662-1

Réu: Raquel Guimarães Dutra => SENTENÇA: "...17. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V e artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA da ré RAQUEL GUIMARÃES DUTRA, determinando, em consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, bem como sejam expedidos ofícios aos órgãos de Segurança Pública Determinando a devolução dos respectivos mandados de prisão. 18. Publique-se. 19. Registre-se  
20. Intimem-se as partes (Ministério Público e Advogado)

20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos  
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00287 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => DESPACHO: "1. Defiro o pedido do i. advogado de fls. 335 dos autos  
2. Determino vista dos autos ao i. advogado do(s) acusado(s) Maria Aparecida Costa da Silva, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, pelo prazo de 03 (três) dias  
3. Por fim, defiro o pedido da i. Defensora Pública do acusado Benilson Thomé da Silva às fls. 270  
4. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00288 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00289 - 001006146211-4

Réu: Maria Aurineide Alves => DESPACHO: "... 6. Assim, não recebo o recurso de fls. 187 da Ré MARIA AURINEIDE ALVES  
7. Intime-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) desta decisão  
8. Por último, cumpra-se as demais disposições da sentença  
Boa Vista/RR, 11 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => Intimação ordenado(a). do(s) I. Advogado(s) do(s) acusado(s) acerca da Audiência designada para o dia 20.05.2008, às 8:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/05/2008, às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00291 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => DESPACHO EM ATA (inicio da audiência): 1) Defiro o pedido dos i. Defensores, para realização da inquirição das testemunhas sem a presença dos acusados Francisco de Sales Bezerra e Antônia Silva Cordeiro  
2) Encaminhe-se cd-room com a gravação desta audiência, inclusive dos interrogatórios dos acusados Francisco de Sales Bezerra e Antônia Silva Cordeiro à Corregedoria de Polícia Civil, face a informação de que foi instaurado procedimento para apurar a conduta dos agentes de polícia que efetuaram a prisão dos referidos acusados

4) Vistas ao Advogado do acusado Francisco, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, o qual aplica subsidiariamente a Lei 11.343/2006

5) Após, conclusos

6) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): Vista ao Ministério Público, após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00292 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2008. FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2008, ÁS 09H30. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00293 - 001008186831-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00294 - 001006150418-8

Indiciado: G.P.L. => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha)

2. Intime-se a vítima MARILENE AZEVEDO DE SOUZA, no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 67

3. Intime-se o autor do fato, bem como sua advogada, via Diário do Poder Judiciário

4. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00295 - 001006151062-3

Indiciado: R.O.R. => Procedimento findo. Baixa realizada.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001007154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/06/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00297 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2009. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00298 - 001003070392-9

Indiciado: M.M.M.O. => SENTENÇA: "(...) 12. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V e IV, ambos do Código penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) JULIANA ALVES DE LIMA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

13. Sem custas

14. Publique-se. Registre-se. 15. Intime-se o Ministério Público

16. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

17. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar nos termos do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00300 - 001004077709-5

Indiciado: J.M.P. => SENTENÇA: "(...) 12. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V, ambos do Código penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do(s) indiciado(s) JADE MANDUCA PEREIRA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

13. Sem custas

14. Publique-se. Registre-se. 15. Intime-se o Ministério Público

16. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

17. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros =>

DESPACHO: "1. No atual estágio de evolução do direito, em plena era da informatização do processo judicial, com o advento da Lei Federal n.º 11.419/2006, que estabeleceu novas regras para o processo, inclusive de natureza penal, a exigência de degravações das audiências significa um grande retrocesso no caminho da celeridade e presteza na entrega da jurisdição. 2. Assim, sem qualquer embargo ou pretensão de invasão do pensamento do honrado Promotor de Justiça, tenho ao meu sentir, que a lacuna anteriormente existente no ordenamento jurídico foi definitivamente superada, com o permissivo legislativo da novel Lei, quando dispôs no § 1º do Artigo 1º que "Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.(grifei)3. No mesmo sentido, quanto a existência do processo eletrônico em si, como se vê do texto legislativo da Lei Federal n.º 11.419/2006, os autos podem ser total ou parcialmente digitais ou parcialmente, não só em sua forma de comunicação dos atos processuais tais como citações, intimações, notificações, remessa de dados, etc., mas também utilizando documentos produzidos eletronicamente pelas partes, pelo Ministério Público, pelas Autoridades Policiais, podendo ainda conservar os autos do processo também por meio eletrônico. 5. Com efeito, no tocante à autenticidade dos documentos produzidos no processo eletrônico, a nova legislação assegurou no Artigo 11, que "Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais."(grifei)6. O artigo 13 do citado diploma legal, de forma lapidar dispõe que: "O magistrado do poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo."(grifei)7. Em arremate, pelas inovações contidas no processo eletrônico, quer seja de forma digital total ou parcial, por força da mencionada lei entendo que também deverá ser aplicada nos feitos criminais. Assim, peço "vénia" para externar minha modesta opinião no sentido de afirmar que as gravações em audiovisual das audiências autorizada pela dourada Portaria CGJ n.º 009/2006, além de representar um grande avanço tecnológico, também demonstra agilidade na realização desse ato processual, aposentando definitivamente a época das "máquinas de escrever" (leia-se: microcomputador utilizado com máquina de escrever de luxo), com grande economia de tempo e de material, e, mais importante: com grande fidelidade na visualização dos interrogatórios e dos depoimentos de testemunhas e vítimas.PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE8. Em matéria relacionada a ob rigatoriedade das degravações, recentemente o Supremo Tribunal Federal inovou ao negar ordem de "Hábeas Corpus" contra o Relator do Inquérito n.º 2424 - Operação Furacão - conforme se vê nas notícias no site oficial do dia 06 de junho de 2007, não disponível o Acórdão ou Ementa em razão do segredo de justiça que envolve o caso, no entanto peço "vénia" para transcrever o release: (...) 9. Por tudo isso, hei por bem indeferir o pedido de fls. 410. 10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de Justiça desta decisão. 11. Da mesma forma, intime-se o ilustre advogado particular dos réus, via Diário do Poder Judiciário, desta decisão. 12. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. 13. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2.008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ednaldo Gomes Vidal.

00302 - 001005104462-5

Indiciado: L.D.M. => SENTENÇA: "... 08. Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo de cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) LEOMILTA DUARTE MADURO, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em ralação a(s) referida(s) acusada(s)

09. Sem custas

10. Publique-se. Registre-se

11. Intime-se o Ministério Público

12. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

13. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005114118-1

Réu: Janio da Silva Conceição => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 03 dos autos
3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comando da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do policial militar ALMIR MONTENEGRO
4. Intime(m)-se o acusado JANIO DA SILVA CONCEIÇÃO (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário do Poder Judiciário
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público
6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Luiz Augusto Moreira.

00304 - 001005124535-4

Indicado: M.F.F.F. => DECISÃO

"1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
6. Expedientes necessários
7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00305 - 001007157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => DECISÃO: No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado SEBASTIÃO COSTA LIMA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo

c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho

e) Deve recolher-se em casa antes das 20h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres

Expe- Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor de SEBASTIÃO COSTA LIMA, devendo ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. Por fim, juntam-se os mandados de intimação expedidos às fls. 197 e abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas demais testemunhas. Após, conclusos. Acusado, Ministério Público e Defensores ficam intimados da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 07 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO: 1) Prestigiando o princípio da ampla defesa e do contraditório, pela SEGUNDA VEZ, determino a intimação do i. advogado do teor do despacho de fls. 164, para, querendo, manifestar-se no prazo de 24:00 horas. 2) Designo o dia 20/05/2008, às 09h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. 3) Intime-se o acusado ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS, pessoalmente, para esta audiência. 4) Intime-se o advogado do acusado, Dr. Francisco José Pinto Macedo, via Diário do Poder Judiciário. 5) Requisitar a testemunha DANUBIO LIMA LIRA, junto ao DESIPE. 6) No tocante as testemunhas ANTÔNIO RONEUTON e NEWTON RAMOS, intime-se o i. advogado também via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. 7) Expeça-se ofício ao IMOL e Delegacia de Polícia do 4º Distrito, requisitando o exame tanatoscópico da vítima, com urgência, prazo de 10 (dez) dias. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### HABEAS CORPUS

00307 - 001008183047-2

Paciente: Dennis Makson Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Nilter Pinho OAB/RR 153, para tomar ciência da decisão de folhas 39/43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00308 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/08. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00309 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo(a) reeducando(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00310 - 001004096968-4

Sentenciado: Osmar Ramos de Souza => DECISÃO-PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/08. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00311 - 001006127405-5

Sentenciado: Antonio álvaro da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/08. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00312 - 001006132615-2

Sentenciado: Antônio Damasceno Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/08. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00313 - 001007152705-4

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/08. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00314 - 001007164665-6

Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/08. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00315 - 001007158133-3

Réu: Antonio Rosa da Silva e outros => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 07/05/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### 4AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/05/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00316 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha, designada para o dia 04/06/2008, às 09h20min Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, José Rogério de Sales, Josué dos Santos Filho.

00317 - 001007177727-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => Intimação ordenado(a). Intimação do adv. do réu p/ apresentação das alegações finais no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00318 - 001008184511-6

Réu: Jardiel dos Prazeres de Souza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 16/06/2008 às 12:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00319 - 001008190129-9

Réu: Eduardo Jardim de Oliveira e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/09/2008 às 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00320 - 001007162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00321 - 001006130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para intimação da audiência de testemunha, designada para o dia 04/06/2008, às 12h30min Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 5AVARACRIMINAL

##### Expediente de 07/05/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00322 - 001003066838-7

Réu: José Ribamar Alves e outros => FINALIDADE: Intimar as Defesas dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 20.05.2008 às 09h30min. Adv - Josué dos Santos Filho, Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/05/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Gracielle Sotto Mayor Ribeiro**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 001007176901-1

Requerente: R.C.F. e outros

Criança Adol: L.E.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 08:00 horas.

Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### COMARCA DE BOA VISTA

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/05/2008

000110RR-B =&gt;00001

000151RR-B =&gt;00002

000169RR-B =&gt;00001

000184RR-A =&gt;00001

000223RR-A =&gt;00001

000248RR-B =&gt;00004

000263RR =&gt;00002

000282RR =&gt;00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/05/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Rodrigo Cardoso Furlan**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DECISÃO: Recebo os embargos para dar-lhe procedência, uma vez que a decisão de fls. 294/295, reconheceu que houve excesso na execução e assim, havia justo motivo para o embargante ingressar com os embargos à execução. Desta forma, retiro a multa aplicada ao embargante e mantendo a decisão combatida nos demais termos. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

#### EXECUÇÃO

00002 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 28/05/2008 às 15:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001005109858-9

Indiciado: Z.A.H. => Decisão: ... Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Walter Menezes**

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 001005121112-5

Indiciado: T.M.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/05/2008

000160RR =>00001  
000272RR-B =>00001  
000433RR =>00002

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008185135-3

Apelante: Gol Transportes Aéreos Ltda

Apelado: Rodrigo Luiz Kulay => Vistos,Nos termos do parágrafo único do art. 135 do CPC, declaro-me suspeita para exercer minha função neste processo. Dessarte, redistribua-se o recurso, compensando-se como praxe. Boa Vista, 05.05.2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 001007160848-2

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra => Vistos,Em que pese o entendimento exposto pelo ilustre representante do Parquet, o fato do MM. Juiz de primeiro grau ter se julgado incompetente para conhecer e processar o feito, ante a complexidade afirmada na decisão de fl. 64, não significa que o acórdão de fl. 56 não será cumprido no Juízo que entender-se competente para tanto. Desse modo, deixo de determinar outras medidas, devendo o feito seguir sua tramitação normal, observada a decisão de fl. 64 e o acórdão de fl. 56. Cientificado o Ministério Público, devolvam-se os autos a 5º Vara Cível. Cumpra-se. Boa Vista, 30.04.2008.- Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008189490-8

Requerente: Francisco Coimbra de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189491-6

Requerente: Justino Máximo de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189492-4

Requerente: Antonio dos Reis e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189493-2

Requerente: Manuel Brito do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189494-0

Requerente: Edson Felix dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189495-7

Requerente: Francivaldo Ribeiro de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189497-3

Requerente: Miguel Gomes de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189498-1

Requerente: Marcelino Reinaldo Pereira Brito e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189675-4

Requerente: Josinaldo Rodrigues de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189676-2

Requerente: Ernandes Alves Barros e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189677-0

Requerente: Yimeusu Richard Arraes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189679-6

Requerente: Juscelino Teixeiro Dantas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189685-3

Requerente: Jose dos Reis e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189686-1

Requerente: Elinaldo Lima da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008189687-9

Requerente: Arthur Lago Filho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008189690-3

Requerente: Ilmar Franco das Neves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008189769-5

Requerente: José Marcondes Martins Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189771-1

Requerente: Antonio dos Reis Ribeiro dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008189773-7

Requerente: Sebastiao Carvalho dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189775-2

Requerente: Wibly da Silva Mendes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189778-6

Requerente: Antonio Cleyton Gomes de Alencar e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189799-2

Requerente: Jesus Nazareno Moura Guimarães e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008189800-8

Requerente: Tediano da Silva Macedo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001008189780-2

Requerente: I.M.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00025 - 001008187575-8

Requerente: Florêncio Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189785-1

Requerente: Jennifer Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189786-9

Requerente: Arlene Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189792-7

Requerente: Cleidson Veras Barreto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189808-1

Requerente: Teca Smitt => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008189813-1

Requerente: Mitzy Fernandes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189843-8

Requerente: Feliciana Marcos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189845-3

Requerente: Marcos Christiano Salvador => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008189848-7

Requerente: Caetano Bento da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008189891-7  
 Requerente: Bryan Antonio da Silva => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008189892-5  
 Requerente: Josefina Fernandes Samã => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 07/05/2008

000182RR-B =>00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 002008012309-2  
 Requerente: G.A.S.  
 Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00007 - 002008012313-4  
 Exequente: Fazenda Nacional  
 Executado: S S de Oliveira Me => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 609,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABILITAÇÃO

00008 - 002008012312-6  
 Autor: Bernardo Rodrigues Evangelista e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 002008012308-4  
 Requerente: R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 002008012314-2  
 Requerente: E.S.M. e outros  
 Requerido: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 002008012310-0  
 Requerente: H.S.L. e outros  
 Requerido: L.P.L. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012311-8  
 Requerente: Y.A.Q. e outros  
 Requerido: J.M.Q. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 1.380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME DE TORTURA

00003 - 002008012244-1  
 Indicado: N.G.A. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 002008012243-3  
 Requerente: Paulo Sergio Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 002008012307-6  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Jose de Ribamar de Andrade => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 002008012245-8  
 Autor: G.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 002008012306-8  
 Requerente: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 07/05/2008

000203RR-A =>00001  
 000251RR-B =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002007011582-7  
 Requerente: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros  
 Requerido: Mauro Jorge Costa => Dispositivo: Diante do exposto:  
 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos, com base no artigo 333, I, do Código Civil  
 e, por fim: 2) JULGOPROCEDENTE o pedido de devolução do documento, para determinar aos Réus a entrega do cheue do processo de título documentado em fls. 09, no prazo de 5 dias, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária de R 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem, limitada em 30 dias, nos termos do artigo 461, do CPC. Em consequencia, declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269, I. do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes apenas tão somente através de seus advogados, via DPJ.

P.R.I. Caracaraí, RR, de abril de 2008- Juiz MARCELO MAZUR.  
Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Almir Ribeiro da Silva.

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 07/05/2008

000463AM =>00005  
021288DF-A =>00005  
018064PE =>00005  
000133RR =>00008  
000247RR-B =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003008010982-7  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Requerido: Jâniao Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 9.615,80. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003008010980-1  
Requerente: União  
Requerido: Agropecuária Teixeira Barricelli => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 45.681,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010981-9

Requerente: Banco Finasa S/A  
Requerido: Herivaldo Rufino Santos => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 1.536,92. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Guilherme Palmeiras, Fernando José de Carvalho.

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010979-3  
Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010983-5

Réu: Eulina Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### HABILITAÇÃO

00006 - 003008010898-5  
Autor: Denis Derkian Conceição Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as

exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010899-3

Autor: Luciano Marques e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUSTIFICAÇÃO

00008 - 003007009893-1

Requerente: A.P.E.

Requerido: L.M.P.S. => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime (m) o MP, tão-só. (...) Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Sheila Alves Ferreira.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003006005998-4

Requerente: Fabrícia Pereira da Silva

Requerido: Marcelo Cleyton Pereira => (...) Do Exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime (m) o MP, tão-só. (...) Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007008703-3

Requerente: C.V. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se o MP, tão-só. (...) Mucajá, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ORDINÁRIA

00011 - 003007009602-6

Requerente: Yolanda Borges Pereira

Requerido: Francisco Pereira da Silva => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se o MP e a DPE. (...) Mucajá, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003008010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 19/05/2008 às 12:00 horas. Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE PENA

00013 - 003005003833-7

Apenado: João Batista Alves => EXTINGO a punibilidade em face do cumprimento da pena. Publique-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajá, quarta-feira, 07 de maio de 2008. BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 003008010486-9

Autuado: Ivaldo Machado de Jesus => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 19/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008010946-2

Autuado: Valdeir da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 19/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Iarly José Holanda de Souza

## ATO INFRACIONAL

00016 - 003006006883-7

Autor: A.C.A.C. => Recebo o aditamento ministerial retro e HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA. Intime-se o MP. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, quarta-feira, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00017 - 003003001556-1

Requerente: A.P.S. => HOMOLOGO A REMISSÃO concedida à fl. 80. Ciência ao MP/DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 07/05/2008

000060RR =>00006  
000127RR =>00001  
000155RR-B =>00006  
000231RR =>00001  
000385RR =>00006;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## EXECUÇÃO

00001 - 003008010978-5

Exequente: Vicenzo Di Manso e outros  
Executado: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 15.060,03. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Suzana Veras da Costa => SENTENÇA: Considerando a ausência da requerida, declaro a sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fls. 6. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, Razão pela qual deve o requerido pagar para o autor o montante de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução. Autor intimado em audiência. Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010797-9

Autor: Francivaldo Paiva de Oliveira

Réu: Flávio Santos Silva => SENTENÇA: Considerando a ausência do requerido, declaro a sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fls. 3/4. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, Razão pela qual deve o requerido pagar para o autor o montante de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução. Autor intimado em audiência. Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010847-2

Autor: Zilma Ruffino de Souza

Réu: Jucenir Sena Ferreira => SENTENÇA: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DESPEJO/COBRANÇA/CAUTELAR

00005 - 003007010278-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00006 - 003005004753-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Eudes Cirqueira e outros => DESPACHO: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, eventual manifestação da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

## POSSESSÓRIA

00007 - 003008010795-3

Autor: Manoel Borges de Oliveira

Réu: Zé Goiano => SENTENÇA: Considerando a ausência da requerente devidamente intimada para audiência, extinguo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajá, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003005004294-1

Indiciado: H.L.L. => Cumprida a transação de fl.(s) 67, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009619-0

Indiciado: G.P.S. => Cumprida a transação de fl.(s) 26, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010343-4

Indiciado: J.F.S. => Cumprida a transação de fl.(s) 17, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 003007009568-9

Indiciado: R.O.R. e outros => Com base no art. 107, I, do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO DE OLIVEIRA ROSA. Publique-se. Após, como requer o MP, FL. 23v. Mucajá, quarta-feira, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007009786-7

Indiciado: M.L.A. => Cumprida a transação de fl.(s) 16, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, quarta-feira, 07 de maio de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008010858-9

Indiciado: J.S.F. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 06 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 07/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004708007971-9

Requerente: I.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004708007913-1

Indicado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 07/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 004707007540-4

Indicado: A.A. => "HOMOLOGO POR SENTENÇA: para que produza seus jurídicos e legais efeitos em consequências, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, Araci de Andrade, após o cumprimento do acordo, detrmíno o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de direito da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00004 - 004708008182-2

Infrator: C.S.L. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 07/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

## PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004707006824-3

Requerido: Glenio de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707006830-0

Autor: Jose Aparecido Paulino

Réu: Denilson => Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/06/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 004707006813-6

Indiciado: E.P.K. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 004707006815-1

Indiciado: GL.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 004707006814-4

Indiciado: R.D.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006817-7

Indiciado: A.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 004707006811-0

Indiciado: F.W.R.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707006812-8

Indiciado: E.A.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 004707006639-5

Autor: Doralice Borges de Sousa

Réu: Reginaldo Serrão dos Santos => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. Juiz LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/05/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00010 - 004706005987-1

Indiciado: J.N.F. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato João Nunes Fernandes, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de morais Júnior. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/05/2008**

000231RR-B =>00007  
 000262RR =>00005, 00006  
 000285RR-A =>00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000508006876-9  
 Requerente: M.E.S.A.  
 Requerido: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006877-7

Requerente: M.E.G.B.  
 Requerido: H.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006881-9

Requerente: E.S.S. e outros  
 Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006888-4

Requerente: K.R.G.  
 Requerido: C.M.G. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00005 - 000508006880-1

Autor: Viru Oscar Friedrich  
 Réu: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00006 - 000508006882-7

Autor: Viru Oscar Friedrich  
 Réu: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008.  
 Adv - Helaine Maise de Moraes.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL**

**Expediente de 07/05/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva => FINALIDADE: COMPARCER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2008 ÀS 10 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## MONITÓRIA

00001 - 000508006887-6

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Luciano Henriques de Mello => Distribuição por Sorteio em 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 07/05/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

## CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000175-2

Indiciado: T.N. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Posto isso, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculpado e declaro extinta a punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, arquiva-se, inclusive os apensos. Sen custas. Publique-se e Registre-se. Comunique-se a Autoridade Policial. Intimações Necessárias. Pacaraima-RR, 30/04/2008 Décio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/05/2008**

000238RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/05/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004508001878-6

Autor: Antonio Ferreira dos Santos

Réu: Editora A Tarde S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, inclusive o pedido contraposto, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento, decidindo a questão com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. Pacaraima, 29 de abril de 2008. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,  
**INTIMAÇÃO DE: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 627.787.142-00 e RG nº. 110.130 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua C-40, nº 8.184, Bairro Alvorada - Boa Vista/RR, próximo ao bar do "Abel".  
FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.171742-4 (antigo 3103/06) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: C.R.S.S, D.K.S.S, representados por A.M.S.S e Requerido: G.S.G.S, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUIZO:** Vara da Justiça Itinerante - Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,  
**INTIMAÇÃO DE: KEILA PINTO CARNEIRO**, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 815.613.262-91 e RG no. 249.340 SSP/

RR, residente e domiciliada à Rua Altair Pereira de Melo, nº 139, Bairro União- Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168817-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: **D.W.P.L**, representado por **K.P.C** e Requerido: **E.L.R**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### **PORTRARIA N° 001/2008 – Gabinete 2ª Vara Cível**

Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o afastamento das atividades laborais do Escrivão Alexandre Martins Ferreira, por motivo de doença, desde o dia 22 de abril de 2008,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor Walter Damian, Assistente Judiciário, para exercer em substituição, a função de Escrivão da 2ª Vara Cível, a contar do dia 22 de abril de 2008.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir do dia 22 de abril de 2008.

Art. 3º Publique-se no Diário do Poder Judiciário, afixando-se no lugar de costume, e registre-se.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2008.

**Elaine Cristina Bianchi**  
Juíza de Direito

---

## 3ª VARA CÍVEL

---

### **JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 185054-6

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Wandernaile Gomes da Silva**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo **WANDERNAILE GOMES DA SILVA**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária”. PRI. BV, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

### **JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

#### **AVISO**

#### **FALÊNCIA DE HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA**

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **AVISA** a todos os interessados que tramita perante este Juízo os autos de Declaração de Crédito nº 010 08 187019-7, tendo como autor Banco da Amazônia S/A e requerido Hilfar Ferragens e Comércio Ltda, bem como apresentem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que tiverem.

Boa Vista - RR, 07 de maio de 2008

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**PORTARIA nº 002/2008 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL**

O MM. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 174/07-CGJ publicada no DPJ nº 3749, de 19/12/2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12 a 16/05/2008 (semanal), 17 a 18/05/2008 (final de semana);

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>DIA</i>	<i>HORÁRIO</i>
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	17 e 18/05/08	08:00 às 18:00
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário	17 e 18/05/08	08:00 às 18:00

**Art. 2º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

**Art. 3º** – Ficará no regime de sobreaviso o Técnico Judiciário Reginaldo Antônio Csiszer, no período de 12/05/2008 a 19/05/2008, das 18:00h às 08:00h.

**Art. 4º** – Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível**

---

**4.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL LEILÕES**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FÓRMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 03 075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A.** e executada **NOEMIA PEREIRA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 27/05/2008, às 09:00horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 11/06/2008, às 09:00horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 03 075560-6, ação de Execução.

**Descrição do(s) Bem(ns):** 01(um) Balcão frio, marca Temisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosdóximo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edanca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, marca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

**DEPÓSITO:** Em poder da Sra. Noemí Pereira.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 14.175,46 (Quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) em 28/04/2008.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada, Sr. **NOEMIA PEREIRA**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**6.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:*

Nº 010 04 097244-9 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

*Autor: ELIANE RODRIGUES DE SOUSA*

*Réu: FULANO DE TAL*

*Como se encontra o requerido **FULANO DE TAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar a localização de sua testemunha (Paula de Tal) sob pena de preclusão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:*

Nº 010 07 179753-3 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

*Autor: ANSELMO SILVA*

*Réu: JOÃO CUNHA DA SILVA*

*Como se encontra o autor **ANSELMO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, promova sua regularização processual, sob pena de extinção.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 6 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

Processo nº 010 03 067706-5 - Ação de Execução

*Autor: RORAIMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.*

*Réu: ANASPEF ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS*

*Como se encontra a parte ré **ANASPEF ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido,*

*expedi-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

Processo nº 010 05 120526-7 - Ação de Execução

*Autor: SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA.*

*Réu: ROSILENE O DA SILVA*

*Como se encontra a parte ré **ROSILENE O DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 6 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSIMAR BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, filha de Valdemar da Conceição e Elisa Barbosa da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tornar conhecimento dos termos do processo nº **0010 08 185925-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte requerente **G.S.M.** e requerida **R.B.C.**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **23 de JUNHO de 2008**, às **09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSIMERE DE PAULA NASCIMENTO**, brasileira, casada, filha de Raimundo Coelho de Paula e Gilda Bastos de Paula, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.<sup>o</sup> **0010 08 186904-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte requerente F.R.N. e requerida R.P.N., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **24 de JUNHO de 2008, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Ba Vista/RR, nascido aos 13/05/1986, RG n.º 270251 – SSP/RR, filho de Leônico Sousa Farias e de Odília da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça junto à DIEP, sito à Av. Ville Roy, n.<sup>o</sup> 5249, 1<sup>º</sup> andar, sala 104, São Pedro, nesta Cidade, para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta na Ação Penal n.<sup>o</sup> 0010.05.105581-1, oriunda da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, que originou os Autos de Execução Penal n.<sup>o</sup> 0010.06.127367-7, em trâmite neste juízo.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de Maio de 2008. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Terciane de Souza Silva**  
Assistente Judiciário – 3<sup>a</sup> Vr. Cr/RR

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **08 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **13/05/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 1300 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.<sup>o</sup> 22.610.

**REQUERENTE:** RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**REQUERIDO:** IRACEMA ARALDI  
**ADVOGADOS:** JAQUES SONTAG E PAULA C ARALDI  
**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

apenso ao:

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 1320 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). IRACEMA ARALDI, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.<sup>o</sup> 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**REQUERIDO (A):** IRACEMA ARALDI  
**ADVOGADOS:** JAQUES SONTAG E PAULA C ARALDI  
**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **15/05/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 504 – CLASSE XV**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
**AUTOR:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE-PRESIDENTE DO PRB  
**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÃO**

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 504 – CLASSE XV**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
**AUTOR:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE-PRESIDENTE DO PRB  
**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.  
Boa Vista, 06 de maio de 2008.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Relator

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.<sup>o</sup> 1272 – CLS XI**

**ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.<sup>o</sup> 431/07**  
**AUTOR : POLÍCIA FEDERAL**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a manifestação de fl. 80, prorrogo por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão do Inquérito.

Retornem à autoridade policial.  
Boa Vista, 6 de maio de 2008.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Relator

**PROCESSO N.º 1300 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.  
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REQUERIDO: IRACEMA ARALDI  
ADVOGADOS: JAQUES SONTAG E PAULA C ARALDI.  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

apenso ao:

**PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). IRACEMA ARALDI, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO (A): IRACEMA ARALDI  
ADVOGADOS: JAQUES SONTAG E PAULA C ARALDI.  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 07 de maio de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO, OAB/RR nº 151-B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, nº. 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar do processo nº. 199/2006, no prazo de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2008.

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORTRARIA/DPG N° 267, DE 07 DE MAIO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:  
Conceder ao Subdefensor Público-Geral, Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício 2006/2007, para serem gozadas no período de 07 a 11/07/2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR208-B=>04  
RR138=>05  
RR124-B=>05  
DF20590=>05  
RR162-A=>05  
RR297-A=>05  
RR155-B=>06  
RR074-B=>07  
RR271-A=>08  
RR28-B=>09  
RR388=>010  
RR158-A=>011,012  
RR155=>013  
RR185=>014  
RR468=>015  
RR157-B=>016  
RR294-A=>017

**1.ª VARA FEDERAL**

**Juiz Federal**  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

01:2006.42.00.000765-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ABDI OMAR ELMY E OUTRO  
INTIMAÇÃO : De **ABDI OMAR ELMY (ou ABDINOOR MUQTAR GOONI)**, sul-africano, empresário, nascido em Johannesburg, África do Sul, filho de Abdi Omar e Khadija Sheikh, endereço na 116 Central Avenue May Fair, Johannesburg, África do Sul, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença condenatória proferida às fls. 186/193 dos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus ABDI OMAR ELMY (ou ABDINOOR MUQTAR GOONI) e SORTO NIKRO TELEGON (ou ILYAAS YASIIIN ABDI) pela prática do crime do Art 304, CP..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br)

Boa Vista (RR), 9 de abril de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

02:2006.42.00.000765-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ABDI OMAR ELMY E OUTRO  
INTIMAÇÃO : De **SORTO NIKRO TELEGON (ou ILYAAS YASIIIN ABDI)**, sul-africano, vendedor autônomo, nascido em Cape Town, África do Sul, filho de Sortho Nikro e Faruma, endereço na Belville, Cape Town, África do Sul, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença condenatória proferida às fls. 186/193 dos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus ABDI OMAR ELMY (ou ABDINOOR MUQTAR GOONI) e SORTE NKRO TEGEGON (ou ILYAAS YASIIN ABDI) pela prática do crime do Art 304, CP..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br)

Boa Vista (RR), 9 de abril de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

03:1998.42.00.000304-4

CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : ELIZEBA RODRIGUES SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : **HAROLDO DA SILVA FARIA**, brasileiro, casado, filho de Valdir Gomes Farias e de Irene Farias da Silva, nascido em Manaus/AM, aos 22/02/1968, RG nº 712.931-SSP/RR, residente na rua Araújo Filho, nº 835, Centro, Boa Vista-RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença absolutória de fls. 555/571 proferida nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "... ISSO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em relação a ELIZEBA RODRIGUES DE SOUZA, ROSILENE MESQUITA, CLEDEMAR FÉLIX DA SILVA, ROSILENE DA CUNHA VASCONCELOS e **HAROLDO DA SILVA FARIA**, nos autos qualificados, absolvendo-os, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br)

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

#### AUTOS COM DECISÃO

04:2008.42.00.000591-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : YURI AQUINO BARBOSA

ADVOGADO : JOSÉ LUICIANO HENRIQUES MENEZES

MELO, OAB/RR 208-B

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**DECISÃO:** "...concedo liberdade provisória a **YURI AQUINO BARBOSA** mediante fiança arbitrada no **valor de R\$ 500,00**, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP..."

#### ATO ORDINATÓRIO

05:2006.42.00.001485-1

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS e ANTÔNIO DA COSTA REIS.

ADVOGADOS : JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138, ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B, ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590, HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A, e ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A.

**ATO ORDINATÓRIO:** "...ficam as partes intimadas da audiência designada pela 6ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a ser realizada naquele Juízo no **dia 20/06/2008, às 15h30min**, sito na Av. Venezuela, nº 134 – 3º andar – Praça Mauá."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2008

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06:2007.42.00.000378-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: WADRIK DA SILVA PESSOA E OUTROS

ADVG: **EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo audiência para **oitiva das testemunhas da acusação e defesa** para o dia **27 de maio de 2008, às 14 horas**. Expeçam-se mandados de condução coercitiva para as testemunhas Francisco Lima e Márcio Kleber.

#### EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2008

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

07:2006.42.00.000928 - 4

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO/TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: **MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A**

EXCDO: K.R. ALVES – ME

ADVG: **JOSE CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR074-B**

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Tendo em vista que o exequente tem a faculdade de, a qualquer tempo, desistir da execução, atento ao princípio segundo o qual a execução existe em proveito do credor para a satisfação de seu crédito, homologo por sentença a presente desistência para que surta os efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do CPC.

08:2007.42.00.000900 - 3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: MAILDES FABRICIO LEMOS

ADVG: **LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR271-A**

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o feito.

Custas pelo autor, suspensas nos termos do art. 12 da Lei 1.160/50.

09:2007.42.00.002960 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SOCIEDADE DOS AMIGOS E SEVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – SASTRE/RR

ADVG: **PAULA BITTENCOURT LEAL - OAB/RR28-B**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

010:2007.42.00.002231 - 4

CLASSE: 1701 – AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA

FINANCIERO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR: DIVA DA SILVA BRIGLIA

ADVG: **LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA - OAB/RR388**

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

011:2005.42.00.002130 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO

**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União ao pagamento das diferenças decorrentes da progressão funcional da parte autora pela Portaria nº 81, de 12 de janeiro de 2001, com efeitos financeiros desde 01 de março de 1993, com correção monetária e juros de mora de meio por cento ao mês até a data do pagamento administrativo, quando esse valor deverá ser descontado e, a partir daí, ser continuada a apuração das diferenças com juros e correção até o efetivo pagamento. Condeno a União ao pagamento das custas, isenta das que excedam ao reembolso, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00(quinhentos reais), conforme art.20, § 4º, do CPC.

012:2003.42.00.000624 - 3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS

**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A**

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

013:2003.42.00.000701 - 9

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

**ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155**

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

014:2006.42.00.001257 - 7

CLASSE: 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: ELENY ROTH DA LUZ

**ADVG: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO - OAB/RR185**

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Dê-se vista a autora para ciência da petição de fls. 39 e informar seu real estado civil, já que na petição inicial (fl. 03/04) e na procura (fl. 06) informa ser solteira, enquanto que no laudo de vistoria de fl. 23 informa ser viúva.

Após, venham os autos conclusos para verificação de interesse processual.

015:2008.42.00.000623 - 8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RAIMUNDA LIMA DA SILVA

**ADVG: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR468**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Tendo em vista os rendimentos percebidos pela autora, que comprovam renda capaz de afastar a presunção de pobreza que a impeça de arcar com as custas do processo, indefiro a assistência judiciária gratuita.

016:2006.42.00.001056 - 0

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: O MUNICIPIO DE CARACARAI/RR

**ADVG: EDSON PRADO BARROS - OAB/RR245-B**

REQDO: ANTONIO DA COSTA REIS

**ADVG: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA - OAB/RR157-B**

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.429/92, dê-se vista ao MPF após, vista ao requerente para manifestar-se acerca da defesa preliminar.

017:2007.42.00.002357 - 3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – SESDUF/RR

**ADVG: GISELE CRISTIANE VIEIRA - OAB/RR294-A**

EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Em vista da certidão supra, chamo o feito à ordem.

Registre-se no sistema processual a fase de devolução da carga e a baixa do processo n. 2004.42.00.001844-7, com o código 123/6, indicando o numero da execução de sentença, com observação de lançamento por ordem do juiz.

Desentranhe-se a petição de fls. 628/631 e documentos até fl. 644, para remessa à SECLA e distribuição como Embargo à Execução de Sentença por dependência ao processo 2007.42.00.002357-3.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. NIVALDO SALVIANO NETO e VANIA OLIVEIRA DE LIMA

ELE: nascido em Caraúbas-RN, em 03/08/1980, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Zuldimar Saraiva Pinho, nº 1472, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BATISTA DA SILVA e MARIA NEUMA SALVINA DA SILVA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 02/04/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zuldimar Saraiva Pinho, nº 1472, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RODRIGUES DE LIMA e MARIA OLIVEIRA DE LIMA.

2. RIAN NOELO GOMES PEREZ e MARCIA LOPES BARROSO

ELE: nascido em -ET, em 31/10/1979, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amapá, nº 8198, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LAZARO PEREZ BOTERO e ROSÂNGELA GOMES PEREZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/05/1986, de profissão assessora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amapá, nº 8198, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ROSINALDO RODRIGUES BARROSO e LOURDEMIRA LOPES BARROSO.

3. RAIMUNDO NONATO FELIX e ILMA CASTRO COSTA

ELE: nascido em Monção-MA, em 16/09/1970, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Siló, nº 113, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DAS GRAÇAS FELIX.

ELA: nascida em Aveiro-PA, em 18/10/1974, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Valdemar Coelho de Aguiar, nº 1365, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MOREIRA DA COSTA e IRACI CASTRO COSTA.

4. FRANCISCO ARAUJO DE ALBUQUERQUE e LUCIANA SOUZA MAGALHÃES

ELE: nascido em Coreaú-CE, em 25/05/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Águas Marinhas, nº 93, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE e ROSA LIMA DE ARAUJO.

ELA: nascida em Paulo Afonso-BA, em 20/03/1987, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Granjeiro, nº 67, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA MAGALHÃES e MARIA LÚCIA SOUZA DO NASCIMENTO.

5. JOSÉ GERALDO BENJAMIN DOS SANTOS e PATRICIA ROSANE DA CRUZ BAPTISTA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 02/09/1972, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua:

Escrivão Dorval de Magalhães, nº 190, casa 2060, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de **JOSE GERALDO DOS SANTOS** e **MARIA CARMELITA BENJAMIN**.

**ELA**: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 26/05/1979, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Escrivão Dorval de Magalhães, nº 190, casa 2060, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de **LUIS CLAUDIO BAPTISTA** e **ROSANGELA DA CRUZ BAPTISTA**.

6. **FABIO BONELLA** e **LUNAR KAREN MAGALHÃES GOMES**

**ELE**: nascido em São Paulo-SP, em 09/08/1970, de profissão corretor de imóveis, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: General Ataíde Teive, 855-B, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **LADY PEDRO BONELLA** e **CARMINHA LANDVOIGT BONELLA**.

**ELA**: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1978, de profissão secretária executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 660, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de **VALDEMAR GOMES** e **NEIVA ALENCAR DE MAGALHÃES**.

7. **RAFAEL DUMONT PEREIRA MOURA** e **DEBORAH TORRES AMORIM DE OLIVEIRA**

**ELE**: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Soldado Halisson de Lira, nº 237, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **MILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA** e **JULIANA VARGAS DUMONT PEREIRA**.

**ELA**: nascida em Cachoeiro de Itapemirim-ES, em 18/04/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Terencio Lima, nº 640, Centro, Boa Vista-RR, filha de **HERMOGENES DE OLIVEIRA** e **ALDIR TORRES AMORIM DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2008. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAICIMAR DE OLIVEIRA GAMA** e **ROSAILDA ALVES SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1974 de profissão: professor, residente a Rua: Dico Viera, nº 1159, Bairro: Caimbé, nesta cidade, filho de **RAIMUNDO DE AZEVEDO GAMA** e de **DELZUITA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 24 de janeiro de 1980, de profissão: estudante, residente a Rua: Dico Vieira, nº 1159 – Bairro: Caimbé, filha de **RAIMUNDO SOUZA** e de **MARGARIDA ALVES SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Maio de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO PAULO DE SOUZA E SILVA** e **DENIZE LEONOR DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de setembro de 1973, de profissão Func. Públ, residente Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 1616 – Bairro: Centro, filho de **ANTONIO MENEZES DA SILVA** e de **MARIA AMÉRICA DE SOUZA E SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de julho de 1981, de profissão: Func. Públ, residente a Av. Harison Rodrigues Lima, nº 529 – Bairro: Caranã, filha de **ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA** e de **FRANCISCA LEONOR DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de maio de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

### Diário do Poder Júdiciário Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Telefones Úteis**

**Plantão Judicial 1ª Instância**

**9971 5002**

**Plantão Judicial 2ª Instância**

**9959 8745**

**Ouvidoria**

**0800 280 9551**

**3623 3352**

**Vara da Justiça Itinerante**

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

**Justiça no Trânsito**

**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**